

BRASILIA TRADE CENTER

CONVENÇÃO



Convenção e Regimento Interno
AGE de 15 de março de 2017

Retificação, modificação, acréscimo de novas cláusulas e ratificação da convenção e Regimento Interno do Condomínio do Edifício "BRASÍLIA TRADE CENTER" elaborada durante a gestão da GMP PARTICIPAÇÕES S/A e do Subsíndico SR. JOÃO ROBERTO AMARAL, e dos membros do conselho de administração: MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA representada pelo Sr. JOSÉ MANUEL DE MAGALHÃES ALVARES SANCHES, INSUA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA e PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR representada pela Sra. FERNANDA MANDARINO DORNELAS, com assessoria de HERIBALDO MACEDO – ADVOGADOS ASSOCIADOS e com a colaboração do Sr. CÁSSIO CARLOS DE FREITAS, na condição de representante da Montalvo Administração e Participações LTDA e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2017.

É proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.
Direitos reservados pelo autor.

**RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO,
ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E
RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E
REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO
DO EDIFÍCIO "BRASÍLIA TRADE
CENTER" REGISTRADA EM 25 DE
SETEMBRO DE 2020 SOB O LIVRO – 3K
FLS.176 –AV. Nº 24443, NO CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO
DISTRITO FEDERAL.**

RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - DO IMÓVEL	9
ARTIGO 1º - Localização do imóvel	9
PARÁGRAFO ÚNICO – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	9
ARTIGO 2º- Área comum	10
ARTIGO 3º- Descrição do imóvel.....	10
Módulo "A"- Lojas:.....	11
Módulo "B"- Lojas/salas	12
RELAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS COM AS RESPECTIVAS VAGAS DE GARAGEM	17
Vagas de Garagem	18
Vagas para Motos.....	18
EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTÔNOMAS E ÁREAS COMUNS	19
CAPÍTULO II - DOS DIRETOS E DEVERES DE CADA CONDÔMINO -----	19
ARTIGO 4º- Diretos de cada condômino	19
ARTIGO 5º- Deveres de cada condômino, Locatário, ocupantes e seus empregados	19
Letra “d” - Penalidade Pecuniária	20
ARTIGO 6º- E proibido aos condôminos, Locatários, ocupantes e seus empregados	20
Obras e reformas (letras “r e s”)	22
CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	22
ARTIGO 7º	22
ARTIGO 8º	22
ARTIGO 9º	23
ARTIGO 10º	23
ARTIGO 11º	23
ARTIGO 12º	23
ARTIGO 13	24
ARTIGO 14º	24
ARTIGO 15º	24
ARTIGO 16º	24
ARTIGO 17º	24
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO	24
ARTIGO 18º	24
ARTIGO 19º	25
ARTIGO 20º	25
ARTIGO 21º	25
ARTIGO 22º	25
ARTIGO 23º	25

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL, CONSULTIVO E DE ADMINISTRAÇÃO.....	25
ARTIGO 24º - Conselho Fiscal.....	25
ARTIGO 25º - Conselho Consultivo.....	25
ARTIGO 26º - Conselho de Administração.....	26
CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS E DESPESAS DE CUSTEIO E DO FUNDO DE RESERVA E DE OBRAS.....	26
ARTIGO 27º.....	26
ARTIGO 28º.....	26
ARTIGO 29º.....	26
ARTIGO 30º.....	26
ARTIGO 31º.....	26
ARTIGO 32º.....	26
ARTIGO 33º.....	26
ARTIGO 34º.....	27
ARTIGO 35º.....	27
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES.....	27
ARTIGO 36º.....	27
Multa, juros de mora, correção monetária e Honorários Advocatícios.....	27
ARTIGO 37º.....	27
CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO.....	28
Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	28
ARTIGO 38º - Compete ao conselho de Administração.....	28
Do SÍNDICO.....	28
ARTIGO 39º.....	28
Do SUBSÍNDICO.....	31
ARTIGO 40º.....	31
Do CONSELHO CONSULTIVO.....	31
ARTIGO 41º - Compete ao conselho consultivo.....	31
Do CONSELHO FISCAL.....	32
ARTIGO 42º - Compete ao Conselho Fiscal.....	32
Dos DIREITOS DOS CONDÔMINOS.....	32
ARTIGO 43º.....	32
Dos DEVERES DOS CONDÔMINOS.....	33
ARTIGO 44º - São deveres dos condôminos.....	33
ARTIGO 45º - É defeso aos condôminos.....	34
DAS QUOTAS DO CONDOMÍNIO.....	35
ARTIGO 46º - Taxas de condomínio.....	35
Do FUNDO DE RESERVA.....	36
ARTIGO 47º.....	36
Do FUNDO DE OBRAS.....	36
ARTIGO 48º.....	36
DAS RESPONSABILIDADES.....	36
ARTIGO 49º.....	36
ARTIGO 50º.....	36
ARTIGO 51º.....	36
ARTIGO 52º.....	37

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	37
ARTIGO 53º	37
ARTIGO 54º	37
ARTIGO 55º	37
ARTIGO 56º	37
ARTIGO 57º	37
ARTIGO 58º	37
ARTIGO 59º	37
ARTIGO 60º	38
ARTIGO 61º	38
ARTIGO 62º	38
ARTIGO 63º	38
ARTIGO 64º	38
ARTIGO 65º	39
REGULAMENTO DA GARAGEM DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER	39
ARTIGO 66º	39
REGULAMENTO DA CENTRAL DO AR-CONDICIONADO	40
ARTIGO 67º	40
REGULAMENTO DOS ELEVADORES	41
ARTIGO 68º	41
REGULAMENTO DO PAVIMENTO TÉRREO	41
ARTIGO 69º	41
REGULAMENTO DE USO DAS ÁREAS COMUNS INTERNAS	42
ARTIGO 70º	42
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42
ARTIGO 71º	42
ASSINATURAS	43
ANEXO-PLANILHA DESCRITIVA DE EXTREMOS	63

RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO “BRÁSÍLIA TRADE CENTER”

Pelo presente instrumento, os proprietários de frações ideais do terreno e das coisas de propriedade e uso comum do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRÁSÍLIA TRADE CENTER, com suporte no Artigo 1.351 da Lei 10.406, de 10/01/2002 do Código Civil e artigo 25, parágrafo único da Lei 4.591, de 16/12/1964, resolvem RETIFICAR, MODIFICAR, ACRESCENTAR novas cláusulas e RATIFICAR as cláusulas não alteradas da CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRÁSÍLIA TRADE CENTER, edificado no SC/NORTE - QUADRA 01 - BLOCO "C", foi edificado sobre o lote de terreno identificado pela letra "C", da Quadra CN-1, do Setor Comercial Norte (SC/NORTE), nas seguintes condições:

- 1) Os Artigos 1º e 2º permaneceram inalterados;
- 2) Os demais Artigos foram alterados, ajustados e/ou renumerados;
- 3) As Planilhas Descritivas de Extremação permaneceram inalteradas.

Assim, a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRÁSÍLIA TRADE CENTER consolidada passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO I - Do Imóvel

Artigo 1º - O Edifício "BRÁSÍLIA TRADE CENTER", que recebeu a Numeração Predial de: SC/NORTE - QUADRA 01 - BLOCO "C", foi edificado sobre o lote de terreno identificado pela letra "C", da Quadra CN-1, do Setor Comercial Norte (SC/NORTE), que mede: 75,00m pelos lados Norte e Sul e 40,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 3.000,00m², limitando-se ao Norte com o Lote "D"; ao Sul com o Lote "B" e ao Leste e ao Oeste com Vias Públicas.

Parágrafo Único - O Edifício é composto de 27 (vinte e sete) Pavimentos, sendo: 04 (quatro) Subsolos; Térreo; Sobreloja; 17 (dezesete) Pavimentos-tipo; 19º (Décimo Nono) Pavimento; 20º (Vigésimo) Pavimento; Casa de Máquinas e Cobertura, comportando um total de 308 (trezentos e oito) unidades autônomas. É a seguinte a descrição dos pavimentos: - **4o Subsolo** - Composto de sala para equipamento de ar condicionado, casa de bombas, 03 (três) reservatórios de água, sendo, o 1º (primeiro) com capacidade para 96.000 litros, o 2º (segundo) com capacidade para 140.000 litros e o 3º (terceiro) com capacidade para 144.000 litros. Ainda no 4o Subsolo existem 03 (três) depósitos e a escada com câmara de resfriamento, que vem do 3º Subsolo e dá acesso a este pavimento. - **3º Subsolo** - Composto de 117 (cento e dezessete) vagas de garagem para automóveis e 09 (nove) vagas para motocicletas com suas respectivas áreas de circulação e 02 (dois) depósitos. O acesso a este pavimento é feito através de 06 (seis) elevadores de passageiros, 02 (duas) escadas com suas respectivas câmaras de resfriamento e 02 (duas) rampas para veículos que levam ao 2º Subsolo. - **2º Subsolo** - Composto de 107 (cento e sete) vagas de garagem para automóveis e 08 (oito) vagas para motocicletas, com suas respectivas áreas de circulação e 02 (dois) depósitos. O acesso a este pavimento é feito através de 06 (seis) elevadores de passageiros, 02 (duas) escadas com suas respectivas câmaras de resfriamento e 04 (quatro) rampas, 02 (duas) de acesso ao 3º Subsolo e 02 (duas) de acesso ao 1º Subsolo. - **1º Subsolo** - Composto

de 102 (cento e duas) vagas de garagem para automóveis e 04 (quatro) vagas para motocicletas com suas respectivas áreas de circulação, 02 (dois) depósitos, 01 (uma) sala reservada ao PC e 01 (uma) sala com 02 (dois) conjuntos de sanitários reservados para uso do Condomínio. O acesso a este pavimento é feito através de 06 (seis) elevadores de passageiros, 02 (duas) escadas com suas respectivas câmaras de resfriamento e 04 (quatro) rampas para automóveis, 02 (duas) que vão ao 3º Subsolo e 02 (duas) que vão ao pavimento térreo na parte externa do Edifício. - **Térreo** - Composto por dois Módulos ligados por galerias. No Módulo "A", o térreo é formado por: átrio que dá acesso à recepção e ao hall de circulação e de acesso aos demais pavimentos. Neste hall encontram-se 06 (seis) elevadores para passageiros e 02 (dois) conjuntos de escadas com câmara de resfriamento. No térreo do Módulo "A" encontram-se 10 (dez) lojas. O acesso às lojas se dá através das galerias e pátios que circundam o bloco, ou pelo hall de circulação interno do Edifício. O Módulo "B" é composto de 10 (dez) lojas com sobrelôjas e o acesso é feito diretamente pelas galerias e pátios que circundam o bloco. - **Sobrelôja - A Sobrelôja do Módulo "A"** é composta de 02 (dois) conjuntos de escadas com câmara de resfriamento, 01 (um) compartimento para lixo, 01 (um) elevador, 08 (oito) depósitos ligados às lojas do térreo por escadas internas e uma loja independente com acesso pela escada que vem do térreo. - **Pavimento-tipo** - Em número de 17 (dezesete), numerados do 2º (segundo) ao 18º (décimo oitavo), compõem-se de vestíbulo com 06 (seis) elevadores para passageiros, 02 (dois) conjuntos de escadas com câmara de desaquecimento, 01 (um) compartimento para lixo e 14 salas. O 2º e 3º pavimentos não possuem varandas, do 4º ao 12º pavimentos existem 18 (dezoito) varandas que circundam todo o Edifício, do 14º ao 18º pavimentos existem 08 (oito) varandas por pavimento. - **19º pavimento** - Composto de vestíbulo com 03 (três) elevadores para passageiros, 02 (dois) conjuntos de escadas com câmara de resfriamento, 01 (uma) escada simples, 01 (um) compartimento para lixo e 07 (sete) salas. No 19º pavimento não há sacadas. - **20º pavimento** - É composto de vestíbulo com 02 (dois) conjuntos de escada com câmara de desaquecimento, 01 (uma) escada simples que vem do 19º pavimento e vai à Casa de Máquinas, 01 (um) compartimento para lixo e 10 (dez) salas. No 20º pavimento não há sacadas. - **Casa de Máquinas** - pavimento composto de espaço de casa de máquinas propriamente dita, 04 (quatro) caixas d'água com capacidade total para 200.000 Litros, 02 (dois) depósitos e escada que leva ao 20º pavimento.

Artigo 2º- São partes comuns do Edifício, inalienáveis e indivisíveis:

o terreno, as fundações, a estrutura de concreto armado, o telhado, as caixas d'água, as escadas, os compartimentos destinados às concessionárias, os vestíbulos e corredores de circulação, as instalações de água, força, luz, esgotos, águas pluviais, telefones, ar condicionado central, até as caixas ou ramais de entrada de cada unidade autônoma e, todas as dependências, equipamentos e instalações destinados ao uso comum pela sua própria natureza, conforme Artigo 3o, da Lei 4.591, de 16/12/1964; § 2o do Artigo 1.331, da Lei 10.406, de 10/01/2002 e, demais legislações pertinentes.

Artigo 3º- São partes de propriedade exclusiva de cada condômino:

a respectiva unidade autônoma, indicada pela numeração correspondente, com a descrição e áreas a seguir indicadas:

MODULO "A" - LOJAS:

Loja 79-L - composta de térreo e sobreloja ligada por escada, com espaço para loja e 01 (um) conjunto de instalações sanitárias em cada andar e 01 (uma) vaga de garagem. O acesso a esta loja é feito apenas pela galeria externa ao Módulo "A". Possui as seguintes áreas reais: - área privativa de 145,50m², área de uso comum de 77,22m² e área total de 222,72m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,007371 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 22,1130m².

Loja 181-I - Composta de área para loja e 01 (um) conjunto de instalações sanitárias e 01 (uma) vaga de garagem. O acesso a esta loja pode ser feito tanto pela galeria externa ao edifício quanto pelo hall de circulação interno. Possui as seguintes áreas reais: área privativa de 42,68m², área de uso comum de 21,70m², e área total de 64,38m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,002071 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 6,2130m².

Loja 177-I - Composta de térreo e sobreloja ligados por escadas, com espaço para loja e 01 (um) conjunto de instalações sanitárias em cada andar e, na sobreloja há, ainda, um depósito. O acesso a esta loja é feito pela galeria externa ou pelo hall interno do edifício. Possui as seguintes áreas reais: área privativa de 84,97m², área de uso comum de 45,87m², e área total de 130,84m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004379 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 13,1370m².

Loja 169-W - Composta de térreo e sobreloja ligada por escada, com a área para loja e 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias em cada andar, e 01 (uma) vaga de garagem. O acesso a esta loja pode ser feito tanto pela galeria externa do edifício quanto pelo hall de circulação interna. Possui as seguintes áreas reais: área privativa de 200,59m², área de uso comum de 106,95m², área total de 307,54m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,010210 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 30,6300m².

Loja 149-W e Loja 145-W - Compõem-se, cada uma, de térreo e sobreloja ligada por escada, com espaço para loja e 01 (um) conjunto de instalações sanitárias em cada andar. O acesso a estas lojas é feito tanto pelas galerias externas ao edifício, quanto pelo hall de circulação interno. Possuem, cada uma, as seguintes áreas reais: área privativa de 66,58m², área de uso comum de 35,94m², área total de 102,52m². Cabe a cada uma a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,003431 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 10,2930m².

Loja 141-N - Composta de térreo e sobreloja ligada por escada, com área para loja e 01 (um) conjunto de instalações sanitárias em cada andar e, 01 (uma) vaga de garagem. O acesso a esta loja se dá pela galeria externa e pelo hall interno do edifício. Possui as seguintes áreas reais: área privativa de 139,46m², área de uso comum de 73,95m², e área total de 213,41m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,007059 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 21,1770m².

Loja 125-N - Composta de térreo e sobreloja ligada por escada, com área para loja e 01 (um) conjunto de instalações sanitárias em cada andar. O acesso a esta loja se dá pela galeria externa e pelo hall interno do edifício. Possui as seguintes áreas reais: área

privativa de 67,16m², área de uso comum de 36,25m², área total de 103,41m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,003461 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 10,3830m².

Loja 121-N - Composta de térreo e sobreloja ligada por escada, com área para loja e 01 (um) conjunto de instalações sanitárias em cada andar e, 01 (uma) vaga de garagem. O acesso a esta loja se dá pela galeria externa e pelo hall interno do edifício. Possui as seguintes áreas reais: área privativa de 84,84m², área de uso comum de 44,46m², e área total de 129,30m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004240 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 12,7200m².

Loja 115-N - Composta de espaço para loja e 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias e 01 (uma) vaga de garagem. O acesso a esta loja é feito através do hall de circulação interna do Edifício. Possui as seguintes áreas reais: área privativa de 59,40m², área de uso comum de 27,08m², área total de 86,48m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,002585 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 7,7550m².

MODULO "B" - LOJAS:

Loja 12-S e Loja 05-W - Com acesso pela galeria externa à edificação, compõem-se, cada uma, de térreo, sobreloja e 02 (duas) vagas de garagem no Subsolo. No térreo há a área para loja, 01 (um) conjunto de instalações sanitárias e escada de acesso à sobreloja. Na sobreloja há a área para loja, 01 conjunto de instalações sanitárias e, escada de acesso ao térreo. A Loja 12-S possui as seguintes áreas reais: área privativa de 131,88m², área de uso comum de 68,51m², área total de 200,39m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,006540 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 19,6200m². A Loja 05-W possui as seguintes áreas reais: área privativa de 196,82m², área de uso comum de 103,57m², área total de 300,39m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,009887 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 29,6610m².

Lojas 17-S, 23-S, 27-S, 46-S, 54-L, 64-L, 69-I e 77-I - São formadas, cada uma, por térreo e sobreloja, com acesso pela galeria no térreo; compõem-se, no térreo, de área para a loja, 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias e escadas de acesso à sobreloja. Na sobreloja há a área para loja, 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias, escada que liga ao térreo e 02 (duas) vagas de garagem no Subsolo. As Lojas 17-S, 23-S e 27-S, possuem cada uma, as seguintes áreas reais: área privativa de 182,16m², área de uso comum de 95,65m², área total de 277,81m². Cabe a cada loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,009131 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 27,3930m². A Loja 46-S possui as seguintes áreas reais: área privativa de 187,79m², área de uso comum de 98,69m², área total de 286,48m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,009421 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 28,2630m². A Loja 54-L possui as seguintes áreas reais: área privativa de 259,85m², área de uso comum de 137,60m², área total de 397,45m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,013136 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 39,4080m². A Loja 64-L, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 300,89m², área de uso comum de 159,76m², área total de 460,65m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,015251 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 45,7530m². A Loja n° 69-I, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 280,44m², área de uso comum de 148,72m², área total de 429,16m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum

de 0,014197 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 42,5910m². A Loja 77-I, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 275,86m², área de uso comum de 146,25m², área total de 422,11m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,013961 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 41,8830m².

Na sobreloja do Módulo "A" existe 01 (uma) loja de número 10. A loja 10 compõe-se de área para loja e 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias e possui as seguintes áreas reais: área privativa de 75,99m², área de uso comum de 41,03m², área total de 117,02m². Cabe a esta loja a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,003917 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 11,7510m².

As 14 (quatorze) salas que formam cada um dos 17 (dezessete) Pavimentos-tipo são compostas por área para escritório e conjunto de instalações sanitárias. As Salas de numeração terminada em 01, 05, 08 e 12, possuem, cada uma, 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias. As de numeração terminada em 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 13 e 14, possuem, cada uma, 01 (um) conjunto de instalações sanitárias.

As Salas de números 201 e 1001, com 02 (duas) vagas de garagem, possuem, cada uma, as seguintes áreas reais: área privativa de 110,73m², área de uso comum de 57,09m², área total de 167,82m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005450 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 16,3770.

As Salas de números: 202, 203, 204, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 214, 302, 303, 304, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314, 402, 404, 407, 409, 411, 414, 502, 504, 507, 509, 511, 514, 602, 604, 607, 609, 611, 614, 702, 704, 707, 709, 711, 714, 802, 804, 807, 809, 811, 814, 902, 904, 907, 909, 911, 914, 1002, 1004, 1007, 1009, 1011, 1014, 1102, 1104, 1107, 1109, 1114, 1202, 1204, 1207, 1209, 1211, 1214, 1403, 1404, 1407, 1410, 1411, 1414, 1503, 1504, 1507, 1510, 1511, 1514, 1603, 1604, 1607, 1610, 1611, 1614, 1703, 1704, 1707, 1710, 1711, 1714, 1803, 1804, 1807, 1810, 1811 e 1814, com 01 (uma) vaga de garagem cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 48,31m², área de uso comum de 24,73m², área total de 73,04m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,002361 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 7,0830m².

A Sala de número 1111, sem vaga de garagem, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 35,81m², área de uso comum de 19,33m², área total de 55,14m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,001846 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 5,5380m².

As Salas de números: 205, 305, 405, 505, 612, 705, 712, 805, 905, 1005 e 1012, com 02 (duas) vagas de garagem cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 107,00m², área de uso comum de 55,07m², área total de 162,07m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005257 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 15,7710m².

As Salas de números: 208, 308, 408, 508, 808 e 1208, com 01 (uma) vaga de garagem cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 94,31m², área de uso comum de 49,57m², área total de 143,88m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004732 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 14,1960m².

As Salas de números: 212, 312, 412, 512, 605, 812, 912, 1105, 1112, 1205 e 1212, com 01 (uma) vaga de garagem cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 94,50m², área de uso comum de 49,67m², área total de 144,17m². Cabe a cada sala a fração do terreno e das coisas de uso comum de 0,004742 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 14,2260m².

As Salas de números: 301, 401, 501, 601, 701, 801, 901, 1101 e 1201, com 01 (uma) vaga de garagem cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 98,23m², área de uso comum de 51,69m², área total de 149,92m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004934 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 14,8020m².

As Salas de números: 608, 708, 908, 1008 e 1108, com 02 (duas) vagas de garagem cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 106,81m², área de uso comum de 54,98m², área total de 161,79m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005248 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 15,7440m².

As Salas de números: 403, 406, 410, 413, 503, 506, 510, 513, 603, 606, 610,613,703,706,710, 713, 803, 806, 810, 813, 903, 906, 910, 913, 1003,1006, 1010, 1013, 1103, 1106, 1110, 1113, 1203, 1206, 1210, 1213, 1302, 1303, 1304, 1306, 1307, 1309, 1310, 1311, 1313, 1314, 1402, 1406, 1409, 1413, 1502, 1506, 1509, 1513, 1602, 1606, 1609, 1613, 1702, 1706, 1709, 1713, 1802, 1806, 1809 e 1813, com 01 (uma) vaga de garagem e 01 (uma) varanda cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 50,84m², área de uso comum de 25,42m², área total de 76,26m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,002427 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 7,2810m².

A Sala de número 1305, com 02 duas vagas de garagem e 02 (duas) varandas, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 112,06m², área de uso comum de 56,44m², área total de 168,50m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005388 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 16,1640m².

A Sala de número 1301, com 02 (duas) vagas de garagem e 02 (duas) varandas, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 115,79m², área de uso comum de 58,45m², área total de 174,24m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005580 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 16,7400m².

A Sala de número 1308, com 01 (uma) vaga de garagem e 02 (duas) varandas, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 99,37m², área de uso comum de 50,94m², área total de 150,31m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004863 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 14,5890m².

A Sala de número 1312, sem vaga de garagem e com 02 (duas) varandas, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 87,06m², área de uso comum de 45,64m², área total de 132,70m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004357 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 13,1910m².

As Salas de números: 1401, 1501, 1601 e 1701, com 01 (uma) vaga de garagem cada, possuem, individualmente as seguintes áreas reais: área privativa de 100,76m², área de uso comum de 52,38m², área total de 153,14m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005000 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 15,0000m².

A Sala de número 1801, com 02 (duas) vagas de garagem e 01 (uma) varanda, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 113,26m², área de uso comum de 57,77m², área total de 171,03m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005515 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 16,5450m².

As Salas de números: 1605, 1705 e 1805, com 02 (duas) vagas de garagem e 01 (uma) varanda cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 109,53m², área de uso comum de 55,76m², área total de 165,29m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005323 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 15,9690m².

As Salas de números: 1408, 1508, 1608, 1708 e 1808, com 01 (uma) vaga de garagem e 01 (uma) varanda cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 96,84m², área de uso comum de 50,26m², área total de 147,10m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004798 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 14,3940m².

As Salas de números: 1405, 1505, 1412, 1512, 1612, 1712 e 1812, com 01 (uma) vaga de garagem e 01 (uma) varanda cada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 97,03m², área de uso comum de 50,36m², área total de 147,39m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004807 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 14,4210m².

A Sala de número 1901/07, formada pela união de 07 (sete) salas, compõem-se de áreas separadas para escritórios, 08 (oito) conjuntos de instalações sanitárias e 06 (seis) vagas de garagem e possui as seguintes áreas reais: área privativa de 447,56m², área de uso comum de 233,55m², área total de 681,11m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,022295 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 66,8850m².

A Sala de número 1908, com 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias e 02 (duas) vagas de garagem, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 106,81m², área de uso comum de 54,98m², área total de 161,79m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005248 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 15,7440m².

As Salas de números: 1909, 1910, e 1911, do 19º Pavimento, compõem-se, cada uma, de área para escritório, 01 (um) conjunto de instalações sanitárias e 01 (uma) vaga de garagem. Cada sala possui as seguintes áreas reais: área privativa de 48,31m², área de uso comum de 24,73m², área total de 73,04m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,002361 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 7,0830m².

A Sala de número 1912, do 19º Pavimento, com 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias e 02 (duas) vagas de garagem, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 107,00m², área de uso comum de 55,07m², área total de 162,07m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005257 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 15,7710m².

A Sala de número 1913, do 19º Pavimento, composta de área para escritório, 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias e 02 (duas) vagas de garagem e possui as seguintes áreas reais: área privativa de 89,04m², área de uso comum de 45,38m², área total de 134,42m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004332 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 12,9960m².

A Sala de número 2001, situada no 20º Pavimento, composta de área para escritório, 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias, 02 (duas) vagas de garagem e 02 (dois) elementos decorativos de concreto na fachada, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 110,73m², área de uso comum de 57,09m², área total de 167,82m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005450 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 16,3500m².

As Salas de números: 2002, 2003, 2004, 2006, 2007 e 2009, do 20º Pavimento, compõem-se, cada uma, de área para escritório, 01 (um) conjunto de instalações sanitárias, 01 (uma) vaga de garagem e 01 (um) elemento decorativo de concreto na fachada, possuem, individualmente, as seguintes áreas reais: área privativa de 48,31m², área de uso comum de 24,73m², área total de 73,04m². Cabe a cada sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,002361 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 7,0830m².

A Sala de número 2005, situada no 20º Pavimento, composta de área para escritório, 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias, 02 (duas) vagas de garagem e 02 (dois) elementos decorativos de concreto na fachada, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 107,00m², área de uso comum de 55,07m², área total de 162,07m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,005257 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 15,7710m².

A Sala de número 2008, situada no 20º Pavimento, composta de área para escritório, 02 (dois) conjuntos de instalações sanitárias, 02 (duas) vagas de garagem e 02 (dois) elementos decorativos de concreto na fachada, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 95,91m², área de uso comum de 49,09m², área total de 145,00m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,004686 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 14,0580m².

A Sala de número 2010, situada no 20º Pavimento, composta de área para escritório, 01 (um) conjunto de instalações sanitárias, área com pergolado, 01 (um) vaga de garagem e 06 (seis) elementos decorativos de concreto na fachada, possui as seguintes áreas reais: área privativa de 296,56m², área de uso comum de 91,76m², área total de 388,32m². Cabe a esta sala a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,008759 a que corresponde à quota-parte ideal do terreno de 26,2770m².

Relação das unidades autônomas com as respectivas vagas de garagem

N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)	N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)
201	3/27-3/28	301	3/58
202	3/71	302	3/59
203	3/23	303	3/60
204	3/72	304	3/68
205	3/29 - 3/30	305	3/120-3/121
206	3/73	306	3/67
207	3/74	307	3/66
208	3/75	308	2/76
209	3/76	309	3/63
210	3/18	310	3/62
211	3/19	311	3/61
212	3/20	312	3/69
213	3/21	313	3/44
214	3/22	314	3/114
401	2/17	501	2/45
402	2/15	502	2/46
403	2/16	503	2/47
404	2/85	504	2/48
405	2/14-2/13	505	2/18-2/19
406	2/36	506	2/49
407	2/37	507	2/50
408	2/38	508	2/51
409	2/39	509	2/52
410	2/40	510	2/53
411	2/41	511	2/54
412	2/42	512	2/55
413	2/43	513	2/56
414	2/44	514	2/57
601	3/45	701	2/69
602	3/46	702	2/70
603	3/47	703	2/71
604	3/48	704	2/78
605	3/49	705	2/74-2/73
606	3/51	706	2/79
607	3/52	707	2/80
608	2/104-3/115	708	2/81-2/82
609	3/53	709	3/50
610	3/54	710	2/83
611	3/55	711	2/77
612	3/118-3/119	712	3/65 - 3/64
613	3/56	713	3/82
614	3/57	714	2/72

N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)	N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)
801	2/89	901	3/12
802	2/90	902	3/13
803	2/91	903	3/14
804	2/92	904	3/15
805	2/87 - 2/88	905	3/116-3/117
806	2/93	906	3/16
807	2/96	907	3/37
808	2/97	908	3/38 - 2/84
809	2/98	909	3/39
810	2/99	910	3/40
811	2/100	911	3/41
812	2/101	912	3/17
813	2/102	913	3/42
814	2/103	914	3/43
1001	3/21 - 3/32	1101	2/02
1002	3/02	1102	2/03
1003	3/03	1103	2/04
1004	3/04	1104	2/05
1005	3/33 - 3/34	1105	2/06
1006	3/05	1106	2/07
1007	3/06	1107	2/08
1008	3/35 - 3/36	1108	2/111-2/112
1009	3/07	1109	2/09
1010	3/08	1110	3/70
1011	3/09	1111	SEM VAGA
1012	2/12-2/11	1112	2/106
1013	3/10	1113	2/105
1014	3/11	1114	2/86
1201	2/21	1301	2/107-2/108
1202	2/22	1302	2/63
1203	2/23	1303	2/62
1204	2/24	1304	2/61
1205	2/25	1305	2/109-2/110
1206	2/26	1306	2/60
1207	2/27	1307	2/59
1208	2/28	1308	3/24
1209	3/84	1309	2/64
1210	2/30	1310	2/65
1211	2/32	1311	2/66
1212	2/33	1312	SEM VAGA
1213	2/34	1313	2/67
1214	2/35	1314	2/68

N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)	N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)
1401	1/20	1501	1/01
1402	1/21	1502	1/02
1403	1/22	1503	1/03
1404	1/23	1504	1/04
1405	1/24	1505	1/05
1406	1/25	1506	1/06
1407	1/26	1507	1/07
1408	1/27	1508	1/08
1409	1/28	1509	1/09
1410	1/65	1510	1/10
1411	1/67	1511	1/12
1412	1/18	1512	1/11
1413	1/66	1513	1/13
1414	1/64	1514	1/14
1601	1/15	1701	1/39
1602	1/16	1702	1/40
1603	1/17	1703	1/41
1604	1/29	1704	1/42
1605	1/96 -1/97	1705	1/99 -1/98
1606	1/30	1706	1/43
1607	1/31	1707	1/44
1608	1/32	1708	1/45
1609	1/33	1709	1/46
1610	1/34	1710	1/47
1611	1/35	1711	1/48
1612	1/36	1712	1/49
1613	1/37	1713	1/50
1614	1/38	1714	1/51

N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)	N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)
1801	1/103 -1/102	1901/07	1/79 1/80 1/78 1/83 1/82 1/81
1802	1/52	1908	1/77 -1/76
1803	1/53	1909	1/75
1804	1/54	1910	1/74
1805	1/101 -1/100	1911	1/73
1806	1/55	1912	1/72-1/71
1807	1/56	1913	3/110-3/111
1808	1/57	2001	1/85 -1/86
1809	1/58	2002	1/68
1810	1/59	2003	3/107
1811	1/60	2004	1/93
1812	1/61	2005	1/87 -1/88
1813	1/62	2006	1/94
1814	1/63	2007	1/95
		2008	3/108 - 3/109
		2009	1/69
		2010	1/70

N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)	N° DA UNIDADE	N° DA(S) VAGA(S)
79-L	3/86	12-S	3/87 - 88
181-1	3/85	17-S	3/89 - 90
177-1	SEM VAGA	23-S	3/91-92
169-W	3/83	27-S	3/93 - 94
149-W	SEM VAGA	46-S	3/95 - 96
145-W	SEM VAGA	54-L	3/97 - 98
141-N	3/79	64-L	3/80-81
125-N	SEM VAGA	69-1	3/99 -100
121-N	3/77	77-1	3/101 -102
115-N	3/78	05-W	3/105 -106

SOBRELOJA MÓDULO A	
10	SEM VAGA

VAGAS DE GARAGEM:

11 (onze) vagas de garagens de número 1/91, 1/92, 1/89, 1/90, 3/112, 3/113, 1/84, 2/10, 2/29, 2/75 e 2/58, localizadas no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Subsolos, com suas respectivas circulações, possuem, cada uma, as seguintes áreas reais: área privativa de 12,50m², área de uso comum de 5,39m², área total de 17,89m². Cabe a cada vaga a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,000515 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 1,5450m².

VAGAS PARA MOTOS:

Em número de 21 (vinte e uma), localizadas no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Subsolos, de números 1/19, 1/104, 2/1, 2/113, 2/20, 2/14, 2/115, 2/116, 2/94, 2/95, 3/1, 3/122, 3/25, 3/26, 3/123, 3/103, 3/104, 3/124, 3/125, 1/105, e 1/106, cada uma com as seguintes áreas

reais: área privativa de 6,25m², área de uso comum de 2,71m², área total de 8,96m². Cabe a cada vaga, individualmente, a fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,000258 a que corresponde a quota-parte ideal do terreno de 0,7740m².

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTÔNOMAS E ÁREAS COMUNS

Descrição em planilha anexa páginas 63 a 80

CAPITULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DE CADA CONDÔMINO

Artigo 4º - São Direitos de cada Condômino:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, desde que respeitadas as disposições desta Convenção, de modo a não prejudicar igual direito dos demais condôminos, bem como não comprometer a segurança, higiene e o bom nome do condomínio;
- b) usar da coisa comum conforme o seu destino e sobre ela exercer todos os direitos que lhe confere a presente Convenção;
- c) convocar a Assembleia Geral pela forma prescrita nesta Convenção, a ela comparecer, discutir e votar, desde que não esteja inadimplente com o Condomínio;
- d) ser escolhido para Síndico, Subsíndico, ou membro do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- e) examinar os livros e arquivos do Condomínio, facultado o recurso para o Conselho Consultivo ou Assembleia Geral, no caso de recusa;
- f) propor à Assembleia as providências que lhe pareçam adequadas à conservação e defesa do patrimônio comum;
- g) formular queixas e reclamações, em termos e por escrito ao Síndico.

Artigo 5º - São Deveres de cada Condômino, Locatários, Ocupantes e Seus Empregados:

- a) cumprir, fazer respeitar e fiscalizar a observância do disposto nesta Convenção e no Regimento Interno;

b) concorrer, na proporção fixada para a sua unidade, para as despesas necessárias à conservação, funcionamento, limpeza e segurança do prédio, inclusive para o seguro deste, qualquer que seja a sua natureza, desde que aprovadas em Assembleia;

c) suportar, na mesma proporção, os ônus a que estiver ou ficar sujeito o prédio em seu conjunto;

d) suportar os gastos previstos neste Artigo, dentro dos prazos legalmente previstos, sendo que o condômino inadimplente com as obrigações descritas nas letras “b” e “c” deste Artigo sofrerá cumulativamente:

i. as penalidades previstas no Código Civil;

ii. correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo; e

iii. penalidade pecuniária de 10% (dez por cento) em caso de inadimplimento reiterado, por mais de 60 (sessenta) dias.

e) zelar pelo asseio e pela segurança do prédio, depositando lixos e detritos em locais próprios para tal fim;

f) exigir do Síndico, Subsíndico ou Administrador as providências que forem necessárias ao cumprimento fiel da presente Convenção;

g) comunicar ao Síndico qualquer caso de moléstia epidêmica, para tomada das devidas providências;

h) facilitar ao Síndico e a seus prepostos o acesso à unidade de sua propriedade;

i) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, bem como, nas respectivas unidades autônomas.

Artigo 6º - É Proibido aos Condôminos, Locatários, Ocupantes e seus Empregados:

a) realizar qualquer obra que altere a fachada externa, exceto as modificações permitidas nesta Convenção e, desde que sejam autorizadas por maioria de 2/3 em Assembleia Geral de Condôminos convocada para esse fim;

b) destinar a unidade de sua propriedade ou que ocupe utilização diversa da finalidade estabelecida nesta Convenção, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, a salubridade, à higiene e segurança dos demais condôminos, bem como para quaisquer destinações não comerciais;

c) promover a limpeza de sua unidade de forma a prejudicar as partes comuns ou unidades vizinhas;

- d) estender ou secar peças em locais visíveis do exterior do prédio e colocar nas varandas quaisquer objetos que ultrapassem a altura do guarda-corpo;
- e) violar de qualquer forma a lei do silêncio de modo a perturbar o sossego dos condôminos vizinhos;
- f) promover, sem o conhecimento e anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios e quaisquer outros eventos nas partes comuns;
- g) usar rádios transmissores e receptores que causem interferências nos demais aparelhos elétricos e/ou eletrônicos existentes no prédio e de propriedade e uso dos demais condôminos;
- h) usar fogões, aquecedores e similares que sejam a gás e cozinhar alimentos, sendo permitido apenas o seu reaquecimento;
- i) construir novas dependências de uso particular que afetem ou prejudiquem a solidez do prédio e as disposições legais pertinentes às construções;
- j) usar toldos externos nas janelas, varandas, terraços, áreas de serviços e amuradas;
- k) utilizar-se dos empregados do Condomínio para seus serviços particulares;
- l) guardar explosivos e inflamáveis nas dependências e garagens, bem como, usar fogos de artifícios de qualquer natureza, usar máquinas e aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;
- m) instalar nas paredes do edifício, fios ou condutores de qualquer espécie, máquinas e aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos em toda parte interna e externa do edifício, sendo proibido, ainda, instalar avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames na parte externa do edifício, nas janelas, terraços, varandas e amuradas do prédio, observadas as exceções estabelecidas no Artigo 38º, letra g do Regimento Interno nos casos específicos nas lojas do pavimento térreo;
- n) obstruir o passeio, entradas, áreas comuns, vestíbulos, corredores, hall de escadas, terraços, elevadores, ainda que em caráter provisório, ou utilizar alguma dessas dependências para qualquer fim que não o trânsito;
- o) transportar cargas e bagagens nos elevadores sociais, salvo por motivo de força maior, a juízo do Síndico ou de seus prepostos;
- p) deixar de consertar vazamentos ocasionados por registros, válvulas ou torneiras que geram escoamento de água dos reservatórios do prédio e/ou danos aos condôminos e/ou ao condomínio;

- q) deixar janelas e portas abertas na ausência de seus condôminos, locatários ou ocupantes;
- r) executar reformas sem a prévia apresentação do projeto aprovado pelo órgão competente e autorização do Síndico;
- s) executar obras, reformas e pinturas no horário de 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, salvo aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 7º – As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação a ser fixado na Portaria do prédio e/ou carta registrada ou protocolada, pelo Síndico, pelo Conselho de Administração ou por condôminos que representem pelo menos um quarto do condomínio, e serão realizadas no próprio Edifício, salvo motivo de força maior.

§ Primeiro - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, o horário e local da Assembleia e serão assinadas pelo Síndico ou pelos condôminos que as fizerem.

§ Segundo - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do relatório do administrador, bem como, da proposta de orçamento relativo ao exercício respectivo.

§ Terceiro - Entre a data da convocação e a data da Assembleia deverá mediar um prazo de 05 (cinco) dias, no mínimo.

§ Quarto - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto que o mencionado no parágrafo anterior, quando houver comprovada urgência.

§ Quinto - É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o período de 30 (trinta) minutos, no mínimo.

§ Sexto - O Síndico endereçará as convocações para as unidades dos respectivos condôminos, salvo se tiverem estes feito, em tempo oportuno, comunicação de outro endereço para o qual devem ser enviadas.

Artigo 8º - As Assembleias serão presididas por um condômino especialmente aclamado, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos no livro próprio.

Parágrafo Único – É defeso ao Síndico presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia.

Artigo 9º - Cada Condômino terá direito a tantos votos quantas forem as suas unidades autônomas conforme discriminação abaixo:

Lojas: 01 (um) voto;

Salas finais 01 – 05 – 08 e 12: 02 (dois) votos;

Salas finais 02 – 03 – 04 – 06 – 07 – 09 – 10 – 11 – 13 e 14: 01 (um) voto;

Vaga de garagem autônoma: 01 (um) voto

§ Primeiro - Os resultados das votações serão computados por maioria de votos calculados sobre o número de presentes à vista do livro de presença, por todos assinados.

§ Segundo - Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o condômino que os representará, credenciando-o, por escrito, que será exibido na Assembleia.

§ Terceiro - Não poderão exercer o direito de voto os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições, ou multas que lhes tenham sido impostas.

Artigo 10º - É lícito fazer-se o condômino representar-se, nas Assembleias, por procurador com poderes especiais, condômino ou não, desde que não seja o próprio Administrador, ou membro do Conselho Fiscal, bem como, seus respectivos parentes até o terceiro grau.

Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na primeira quinzena de março de cada ano e a ela compete:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da Administração;
- b) discutir e votar o orçamento para o ano em curso;
- c) eleger o Síndico e o Subsíndico, fixando-lhes remuneração;
- d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e,
- e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

§ Primeiro - O Síndico eleito tomará posse no primeiro dia do mês de abril.

§ Segundo - Os dias decorridos entre a eleição e a posse do novo Síndico, serão utilizados para transição. Nesse período obriga-se o Síndico a prestar todas as informações e esclarecimento solicitados pelo novo Síndico eleito.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem 2/3 (dois terços) das unidades autônomas que constituem o edifício e, em segunda, com qualquer número.

Artigo 13° - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem 2/3 (dois terços) das unidades autônomas que constituem o edifício e, em segunda, com qualquer número de condôminos.

Parágrafo Único - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Síndico, Conselho de Administração ou por condôminos que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos votos do condomínio, pelo mesmo processo exigido para convocação das Assembleias Ordinárias.

Artigo 14° - Compete às Assembleias Extraordinárias:

- a) deliberar sobre matéria de interesse do Condomínio e condôminos para o qual tenha sido convocada;
- b) destituir o Síndico, a qualquer tempo, independentemente de justificação e sem indenização.

Artigo 15° - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes à vista do “Livro de Presença” por todos assinado, salvo disposição contrária prevista na legislação vigente.

Artigo 16° - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao Síndico executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Único – Em até 08 (oito) dias que se seguirem à Assembleia, o Síndico comunicará por meio impresso ou eletrônico as deliberações nela tomadas.

Artigo 17° - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas numeradas sequencialmente, as quais serão assinadas pelo Presidente e o Secretário “ad hoc”.

Parágrafo Único – Os Condôminos presentes terão o direito de constar em ata as suas declarações de voto, quando dissidentes.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18° - A Administração do Edifício caberá a um Síndico, condômino ou não, pessoa física ou jurídica, eleito em Assembleia Geral, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ Primeiro – O Síndico deverá apresentar ao Conselho de Administração a proposta do quadro de pessoal e suas eventuais alterações.

§ Segundo – As contratações, desligamentos e alterações do quadro de pessoal deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração

§ Terceiro – A Assembleia poderá exigir a prestação de garantia dos eleitos e do administrador contratado.

§ Quarto – As garantias dos Síndico e Subsíndico, se condôminos, serão custeadas pelo Condomínio.

Artigo 19º - O Síndico poderá delegar suas funções administrativas a terceiros de sua confiança, mas sob sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 20º - A remuneração do Síndico será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - Nas ausências e impedimentos, o Síndico será substituído pelo Subsíndico.

§ Primeiro – Em caso de vacância, o Subsíndico convocará Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em 10 (dez) dias úteis para eleger novo Síndico, o qual exercerá seu mandato pelo tempo restante.

§ Segundo – Em caso de destituição, o Síndico prestará imediatamente conta de sua gestão através da via escrita.

Artigo 22º - O Síndico não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Artigo 23º - Juntamente com o Síndico será eleito pela Assembleia um Subsíndico, condômino, que além de substituir o Síndico em suas faltas e impedimentos, com ele cooperará na administração do Edifício.

CAPÍTULO V – DOS CONSELHOS FISCAL, CONSULTIVO E DE ADMINISTRAÇÃO.

Conselho Fiscal

Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária elegerá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, elegendo entre eles um presidente, e até 03 (três) suplentes entre os Condôminos, com mandato de 02 (dois) anos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções. Caberá aos suplentes exercer, automaticamente, a substituição dos membros efetivos.

Conselho Consultivo

Artigo 25º - A Assembleia Geral Ordinária elegerá entre os Condôminos um Conselho Consultivo, composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, os quais exercerão, gratuitamente, as suas funções, elegendo entre eles o seu Presidente. Caberá aos suplentes exercer, automaticamente, a substituição dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As funções dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, estão detalhadamente previstas no Regime Interno do Edifício.

Conselho De Administração

Artigo 26° - Fica estabelecido o Conselho de Administração como órgão máximo executivo do Condomínio, sendo integrado pelo Síndico, Subsíndico e Conselho Consultivo, elegendo entre eles o seu Presidente.

CAPITULO VI – DOS ENCARGOS E DESPESAS DE CUSTEIO E DOS FUNDOS DE RESERVA E DE OBRAS.

Artigo 27° - Concorre cada condômino com as quotas que lhes couberem referentes as despesas do Condomínio, de acordo com o orçamento fixado para o exercício, recolhendo as respectivas quotas até o dia 10 (dez) de cada mês a que correspondem. Concorrem, também, com as quotas que lhes couberem no rateio dos gastos extraordinários, recolhendo-os até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ Primeiro – O montante dos gastos gerais e encargos do condomínio serão rateados entre os condôminos proporcionalmente à sua correspondente fração ideal sobre o todo.

§ Segundo – O Síndico não poderá, sob nenhuma hipótese, deixar de aplicar as multas e juros de mora devidos, sob pena de ser responsabilizado pelas verbas que deixar de arrecadar.

§ Terceiro – Nos casos em que houver proposta de acordo conduzida pela assessoria jurídica, o Síndico poderá aceitar o parcelamento dos débitos.

Artigo 28° O condômino que gerar aumento de despesas comuns por sua exclusiva conveniência, arcará com o excesso que motivar.

Artigo 29° - A taxa ordinária atenderá as despesas de custeio do Condomínio.

Artigo 30° - O Fundo de Reserva do Condomínio atenderá as despesas de manutenção, conservação e reformas não previstas no orçamento.

Artigo 31° - O Fundo de Obras atenderá os investimentos do Condomínio.

Artigo 32° - O Edifício será segurado por Companhia idônea contra incêndio, responsabilidade civil ou qualquer outro risco ou dano que o possa atingir, mediante prévia aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 33° - Ocorrido o sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do Edifício, a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma Comissão de 05 (cinco) condôminos investidos de plenos poderes para administrar o condomínio, dentre os quais:

- a) destituir e/ou nomear Síndico e Subsíndico;
- b) receber a indenização, depositá-la em nome do condomínio e dar-lhe o destino definido pela Assembleia;
- c) abrir concorrência para a reconstrução, encaminhando o resultado à Assembleia, para a devida deliberação e,
- d) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas.

Parágrafo Único – Se a indenização paga pela Companhia Seguradora não for suficiente para atender às despesas, concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso, na proporção de suas frações ideais, na forma da lei.

Artigo 34° - Pela maioria prevista na legislação vigente poderá a Assembleia deliberar que o Edifício não seja reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se proporcionalmente o seu preço e o valor do seguro entre os condôminos.

Artigo 35° - Em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, proceder-se-á à reparação ou reconstrução das partes destruídas.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES.

Artigo 36° - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa, juros de mora ao mês ou fração e correção monetária, na forma da lei, independentemente de interpelação.

§ Primeiro – O valor da multa e a forma de sua cobrança, bem como, da correção monetária, será estabelecida no Regimento Interno, de que trata o Capítulo VIII.

§ Segundo – Se o atraso da contribuição mensal for superior a 30 (trinta) dias, o Síndico ou Administrador, deverá encaminhar o débito à assessoria jurídica, hipótese em que além dos juros, multa e correção monetária, a benefício do condomínio, o devedor sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento das custas processuais e do percentual de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios, mesmo que o trâmite seja na esfera administrativa.

Artigo 37° - Além das penas cominadas em lei, fica o condômino, que transitória ou eventualmente, perturbar o uso das coisas comuns e descumprir as obrigações ou desrespeitar as proibições previstas nesta Convenção, após notificação escrita do Síndico, sujeito à multa, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais do seu ato.

Parágrafo Único – A multa será imposta e cobrada pelo Síndico, na forma prevista no Artigo 59º, sendo admitido recurso por parte do interessado na forma prevista nesta Convenção.

CAPÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO.

Do Conselho de Administração

Artigo 38º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) analisar os recursos apresentados;
- b) decidir sobre matéria que ultrapasse as alçadas do Síndico e do Conselho Consultivo;
- c) deliberar sobre matéria de interesse do condomínio não prevista nesta convenção ou na legislação vigente;
- d) decidir e emitir parecer sobre o orçamento a ser encaminhado para Assembleia Geral Ordinária;
- e) apresentar proposta de alterações da Convenção do Condomínio, submetendo-a à deliberação da Assembleia Geral;
- f) autorizar gastos que ultrapassem a alçada do Síndico e do Conselho Consultivo, ou seja, acima de 20% (vinte por cento) da receita mensal;
- g) autorizar a colocação de placas indicativas nas lojas do andar térreo, desde que atendido o layout por ele aprovado;
- h) analisar e decidir sobre propostas de modificação da aparência das áreas internas do edifício.
- i) analisar e decidir sobre as propostas de Tomada de Preços e Coletas de Preços que ultrapassem a alçada do Síndico e do Conselho Consultivo;
- j) regular as remunerações dos empregados do Condomínio.

Do Síndico

Artigo 39º - O Síndico representa o Condomínio perante seus Condôminos e terceiros, sendo eleito pela Assembleia Geral e empossado mediante termo de compromisso e tem como atribuições, além das previstas na Lei 4.591, no Artigo 1.348 do Código Civil e a Convenção de Condomínio:

- a) representar os condôminos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos assuntos do Condomínio;

- b) superintender a administração do Edifício;
- c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias, dos Conselhos e Comissões regularmente constituídas;
- d) admitir, demitir e modificar cargos e remunerações dos empregados observando o orçamento e prévia autorização do Conselho de Administração;
- e) providenciar os reparos comprovadamente urgentes, que coloquem em risco a segurança do Edifício, justificando a execução do mesmo perante o Conselho competente;
- f) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, na época própria, e Extraordinárias quando necessárias;
- g) prestar informações sobre os atos da Administração quando demandado;
- h) prestar conta de sua gestão à Assembleia, acompanhada da documentação respectiva e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- i) no mês de abril, o Síndico em exercício prestará contas, aos Conselhos Fiscal e de Administração, da execução orçamentária dos meses de fevereiro e março;
- j) manter e escriturar livro-caixa e demais demonstrações financeiras exigíveis por lei e disposições do Conselho de Administração;
- k) cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do Edifício, aprovadas pela Assembleia, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta Convenção;
- l) comunicar ao Conselho de Administração, em até 48 horas, as citações que receber;
- m) procurar, preferencialmente, por meios suasórios, dirimir divergências entre os condôminos;
- n) compor o Conselho de Administração;
- o) manter guardada, durante o prazo previsto em lei, toda a documentação relativa ao Condomínio;
- p) organizar o quadro de funcionários designando-lhes atribuições, deveres e obrigações;

q) autorizado pelo Conselho Consultivo, contratar serviços terceirizados de advocacia, administração, engenharia, contabilidade e tudo que for necessário para a defesa dos interesses do Condomínio;

r) manter a guarda e, posteriormente, entregar ao seu sucessor, mediante termo circunstanciado, todos os livros, documentos e pertences em seu poder, contendo inventário patrimonial, contábil e bancário, inclusive o balancete do último mês em exercício;

s) comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, ao Conselho Consultivo e ao Subsíndico seus afastamentos temporários;

t) movimentar contas bancárias, podendo para tanto, abrir, encerrar, depositar, sacar e transferir quantias entre contas, fazer aplicações, solicitar, receber, emitir e sustar cheques, solicitar extratos e saldos das contas, administrar as contas a receber e a pagar do Condomínio e demais providências necessárias à gestão financeira do condomínio;

u) elaborar, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o orçamento para o período de 12 meses, encaminhando-o ao Conselho de Administração para apresentar sugestões. Após as manifestações, convocar na segunda quinzena de fevereiro o Conselho de Administração para aprovação, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária;

v) realizar gastos previstos em orçamento com limite de 5% da receita mensal. Ultrapassado o limite previsto, o desembolso será previamente submetido ao Conselho competente;

w) efetuar despesas urgentes, não previstas no orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita mensal do Condomínio, informando posteriormente ao Conselho Consultivo. Acima deste limite o Síndico deverá obter prévia autorização do Conselho competente;

x) divulgar mensalmente um resumo das receitas e despesas do Condomínio.

y) receber e dar quitação em nome do Condomínio

z) não permitir a ocupação das lojas e sala sem apresentação da escritura de propriedade e/ou do contrato de locação, mantendo atualizados, em seus arquivos, o nome e endereço dos condôminos e/ou locatários.

§ Primeiro – O Síndico informará ao Conselho Consultivo as citações e intimações recebidas, bem como, as ações propostas.

§ Segundo – O Síndico eleito tomará posse no primeiro dia do mês de abril.

§ Terceiro – Os dias decorridos entre a eleição e a posse do novo Síndico, serão utilizados para transição. Nesse período obriga-se o Síndico a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo novo Síndico eleito.

Do Subsíndico

Artigo 40º - O Subsíndico, obrigatoriamente condômino, substitui, de imediato o Síndico em suas ausências e impedimentos, tendo todas as atribuições e deveres, pelo prazo que vier a substituir, inclusive movimentar contas bancárias, podendo para tanto, abrir, encerrar, depositar, sacar e transferir quantias entre contas, fazer aplicações, solicitar, receber, emitir e sustar cheques, solicitar extratos e saldos das contas, administrar as contas a receber e a pagar do Condomínio e demais providências necessárias à gestão financeira do condomínio;

§ Primeiro – O Subsíndico quando substituir o Síndico, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, fará jus à remuneração “*pro rata*” dia sobre a remuneração do titular, correspondente ao efetivo exercício. Neste caso, a remuneração devida ao Subsíndico será descontada do valor devido ao Síndico. Outro título de remuneração será decidido pela Assembleia Geral.

§ Segundo – O Subsíndico será eleito pela Assembleia Geral por 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser reeleito, empossado mediante termo de responsabilidade.

Do Conselho Consultivo

Artigo 41º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar o Síndico e fiscalizar a sua ação nas soluções dos problemas que digam respeito ao Condomínio;
- b) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o Síndico a efetuar despesas extraordinárias não previstas no orçamento até o limite de 20% da receita mensal do condomínio;
- c) autorizar o Síndico a firmar contratos de arrendamento, locação ou ocupação em áreas comuns do edifício;
- d) determinar o critério para o cálculo da taxa de ocupação em áreas comuns do edifício;
- e) escolher auditoria independente e autorizar a contratação de serviços terceirizados de advocacia, administração, engenharia, contabilidade e tudo que for necessário para a defesa dos interesses do Condomínio;
- f) reunir-se trimestralmente, ou sempre que necessário, por convocação de seus membros;
- g) aprovar previamente os gastos que vierem a ultrapassar a alçada do Síndico, mesmo que estes estejam previstos no orçamento, observando o limite de 20% da receita ordinária mensal.

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades do Síndico;
- b) analisar os balancetes mensais e anuais e elaborar parecer recomendando ou não a sua aprovação perante a Assembleia Geral;
- c) comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do Condomínio;
- d) requisitar informações ao Síndico ou a quem julgar necessário, visando um melhor acompanhamento e elaborar recomendações, por escrito, ao Síndico, referente a qualquer assunto econômico-financeiro de interesse do Condomínio.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o último dia útil do mês para análise da prestação de contas do Síndico, referente ao mês anterior.

Dos Direitos dos Condôminos

Artigo 43º - São direitos dos Condôminos, além daqueles já previstos na Lei 4.591/64 e da Convenção de Condomínio:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma de acordo com a sua destinação, porém sem prejudicar a solidez e segurança do Edifício, sem infringir as normas legais e as da presente Convenção, bem como sem causar danos e/ou incômodos aos demais Condôminos;
- b) usar e gozar das partes comuns do Edifício, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, observadas as restrições da alínea anterior;
- c) examinar, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e termo de responsabilidade, os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao Síndico, devendo os documentos ser devolvidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) denunciar ao Síndico qualquer irregularidade;
- e) comparecer às Assembleias, participando das discussões e votando, desde que esteja em dia com suas obrigações condominiais.

Dos Deveres dos Condôminos

Artigo 44º - São deveres dos condôminos

- a) obedecer ao conteúdo da Convenção e do Regimento Interno;
- b) guardar o decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns do Edifício, não as usando nem permitindo que as usem, bem como, as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que destinam;
- c) comunicar imediatamente à autoridade competente, toda e qualquer infração penal, crime ou situação de emergência que ocorrer nas dependências do Condomínio;
- d) em qualquer que seja o horário, somente fazer o uso de aparelhos sonoros ou musicais de modo que não perturbe os vizinhos;
- e) tratar os funcionários com respeito, remetendo ao Síndico toda e qualquer reclamação ou sugestão, por escrito;
- f) colocar o lixo e outras varreduras embrulhados em saco plástico, em pacotes reduzidos que serão depositados somente no local apropriado;
- g) estacionar seu veículo em conformidade com a demarcação da vaga da respectiva sala ou loja;
- h) indicar ao Síndico o endereço para onde deverá ser enviada a correspondência, não podendo ser alegado, em juízo ou fora dele, a não recepção das correspondências;
- i) comunicar, imediatamente, às autoridades da Saúde Pública e ao Síndico, a ocorrência de moléstia infectocontagiosa grave que tiver conhecimento dentro do Condomínio;
- j) contribuir para as despesas na forma desta Convenção;
- k) providenciar o imediato conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho que tenha danificado e que pertença ao Condomínio ou a outro condomínio, independente de o dano ter sido causado por seu visitante, ocupante ou locatário. Neste caso, o reparo e/ou a substituição serão de responsabilidade exclusiva do condômino responsável pela unidade que deu causa ao dano;
- l) fazer constar nos Contratos de Locação que o locatário ou promitente comprador, tem pleno conhecimento da Convenção e do Regimento Interno.

Artigo 45º - É defeso aos Condôminos:

- a) mudar a forma da fachada correspondente a cada unidade, pintar as paredes e esquadrias externas, usar toldos ou grades protetoras nas janelas - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;
- b) sem autorização prévia do Condomínio, colocar letreiros ou placas, fazer inscrições ou sinais em quaisquer lugares ou dependências comuns - Penalidade do Grupo II do Artigo 59º;
- c) utilizar antenas individuais que comprometam a harmonia do conjunto ou estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes, desobedecendo às especificações técnicas e/ou normas do Edifício, ficando obrigado o Condômino a exhibir, sempre que lhe for solicitado pelo Condomínio, os documentos legais correspondentes ao uso do equipamento - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;
- d) manipular, sob qualquer pretexto, chaves, registros, quadros e demais peças e instrumentos das instalações comuns de água, esgoto, luz, telefone e outras instalações que houver, bem como acessar individualmente às casas de máquinas e cobertura, sendo que o acesso a qualquer destas dependências ou instalações só poderá ser feito, quando necessário, por profissionais habilitados e com autorização do Síndico - Penalidade do Grupo II do Artigo 59º;
- e) estender ou sacudir vassouras, panos, tapetes ou quaisquer outras peças nas janelas, nas varandas e nas partes comuns, bem como, colocar varais ou secadores de roupa ou qualquer outro objeto que possa oferecer incômodo, perigo de vida ou se revelar prejudicial à estética do Edifício, além de lavar com água corrente varandas, esquadrias e vidros - Penalidade do Grupo III do Artigo 59º;
- f) utilizar em qualquer área do Condomínio, assadeiras, churrasqueira e demais aparelhos que tenham como combustível o gás, a madeira, o carvão ou elemento poluente - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;
- g) manter ou adentrar na unidade ou em qualquer dependência do Edifício, animais de quaisquer tipos e espécies - Penalidade do Grupo III do Artigo 59º;
- h) utilizar, sob qualquer pretexto, os empregados do Edifício para serviços particulares quando aqueles estiverem cumprindo sua jornada de trabalho vinculada ao condomínio - Penalidade do Grupo III do Artigo 59º;
- i) transgredir o disposto no Artigo 68 - Penalidade do Grupo II do Artigo 59º;
- j) destinar à unidade utilização diversa da finalidade do Edifício - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;

- k) guardar ou depositar em qualquer parte do Edifício ou do Condomínio, explosivos, inflamáveis ou agentes químicos - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;
- l) atirar restos de comidas, materiais gordurosos etc. nos sanitários ou ralos das unidades, respondendo o responsável pela unidade pelo entupimento de tubulações e demais danos causados - Penalidade do Grupo II do Artigo 59º;
- m) o uso de fogões, aquecedores, assadeiras, churrasqueira e demais aparelhos que não sejam elétricos e que tenham como combustível o gás, a madeira, o carvão ou elemento poluente - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;
- n) manter aberta a porta do elevador além do tempo necessário para a entrada e saída das pessoas - Penalidade do Grupo III do Artigo 59º;
- o) atirar fósforos, pontas de cigarros, cascas de frutas ou quaisquer outros objetos pelas portas, janelas, elevadores, corredores, escadas e demais áreas comuns - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;
- p) utilizar, sem autorização do Síndico, os depósitos destinados à guarda do material de uso do Edifício - Penalidade do Grupo III do Artigo 59º;
- q) a produção de qualquer odor, ruído ou sonorização excessiva, seja de natureza química ou mecânica, inclusive no aquecimento de motores, arrancadas e aceleração de veículos e uso de buzina - Penalidade do Grupo III do Artigo 59º;
- r) na garagem, trafegar na contramão ou em velocidade superior à permitida - Penalidade do Grupo III do Artigo 59º
- s) utilizar as mangueiras e extintores de incêndio salvo em caso de emergência - Penalidade do Grupo II do Artigo 59º;
- t) utilizar a escada destinada à saída de emergência como depósito ou outro fim, obstruindo-a de qualquer forma - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º;
- u) alterar a estrutura física ou realizar qualquer obra em sua unidade sem prévia autorização dos órgãos oficiais e do Síndico - Penalidade do Grupo I do Artigo 59º.

Das Quotas do Condomínio

Artigo 46º - As taxas de condomínio, nelas contidas eventuais diferenças de cálculos, serão calculadas pela fração ideal, observado o orçamento aprovado, e deverão ser pagas dentro dos prazos estabelecidos.

§ Primeiro – Contra os Condôminos que deixarem de pagar suas quotas de condomínio, nos prazos fixados, serão tomadas as medidas suasórias, judiciais e extrajudiciais, para assegurar o recebimento do débito.

§ Segundo – As locações de área comuns a locatários, deverão ter anuência do Condômino locador.

Do Fundo de Reserva

Artigo 47° - O Fundo de Reserva será constituído de 3% (três por cento) da receita ordinária mensal;

§ Primeiro - os valores arrecadados devem ser aplicados somente em gastos emergenciais não previstos em orçamento, evitando que o Condomínio tenha seus serviços e sua segurança comprometidos; sua utilização dependerá da aprovação ou referendo do Conselho Consultivo.

§ Segundo - o valor do Fundo de Reserva ficará depositado em conta de aplicação, aberta apenas com essa finalidade.

§ Terceiro - ao final de cada exercício, o saldo existente será transferido para compor a proposta orçamentária do exercício subsequente.

Do Fundo de Obras

Artigo 48° – O Fundo de Obras será constituído pelos juros moratórios, multas, correções monetárias e taxas de ocupação e locação de áreas comuns recebidos pelo Condomínio.

§ Primeiro - os valores arrecadados devem ser aplicados somente em investimentos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ Segundo - o valor do Fundo de Obras ficará depositado em conta de aplicação aberta apenas com essa finalidade.

Das Responsabilidades

Artigo 49° - Os condôminos deverão manter fechadas as portas de suas unidades e, em nenhuma hipótese, o Condomínio será responsabilizado por furtos ou quaisquer ocorrências danosas, tanto nas unidades quanto nas áreas comuns. Entretanto, caberá ao Síndico a apuração das responsabilidades.

Artigo 50° - Os inquilinos e ocupantes devem observar esta Convenção por imposição contratual dos locadores, porém estes responderão perante o Condomínio, pelas faltas, infrações e multas oriundas de atos ou omissões de seus inquilinos ou ocupantes.

Artigo 51° - O Condomínio manterá registro onde constará o nome e endereço de cada proprietário de unidade, não podendo o mesmo alugar ou vender a sua unidade sem uma certidão negativa de dívida para com o Condomínio.

Artigo 52° - Ao adquirir ou locar imóvel neste Condomínio, o condômino deverá apresentar ao Síndico cópia do documento de aquisição ou locação para que a administração atualize seus registros, na forma do Artigo 51°.

Das Penalidades Administrativas

Artigo 53° - São consideradas penalidades para efeito desta Convenção as advertências e multas aplicadas aos Condôminos e Inquilinos.

Artigo 54° - O Condômino que violar as disposições legais ou as contidas nesta Convenção, além de ser compelido a desfazer a obra, abster-se do ato praticado, ou ainda, reparar os danos que causar, ficará sujeito à multa nos termos da lei.

§ Primeiro - É facultado ao interessado recorrer ao Conselho de Administração, posteriormente, se for o caso a Assembleia Geral, não tendo, no entanto, efeito suspensivo, o recurso eventualmente interposto.

§ Segundo - O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

§ Terceiro - Qualquer multa só deverá ser aplicada se o responsável pela unidade autônoma já tiver sido anteriormente advertido, por escrito, pelo Síndico ou por seu substituto legal, quanto a qualquer infração ao prescrito na Convenção, neste Regimento ou no Regulamento da Garagem.

Artigo 55° - Das multas impostas caberá recurso em 1ª (primeira) instância, por escrito, dentro de 05 (cinco) dias, que será julgado pelo Conselho de Administração, sem efeito suspensivo. O recurso não será conhecido se interposto fora do prazo.

Artigo 56° - As multas advindas das infrações às normas regulamentares que não sejam pagas nas datas previstas estarão sujeitas à multa por atraso.

Artigo 57° - As multas serão distribuídas em 03 (três) grupos, de acordo com sua gravidade, sendo sua comunicação por escrito, a partir da qual contar-se-á o prazo de recurso.

Artigo 58° - Havendo recurso, o Conselho de Administração analisará todas as multas aplicadas, podendo suspendê-las caso tenham sido aplicadas em desacordo com o contido na Convenção, ou reclassificá-las na tabela descrita no Artigo 59°.

Artigo 59° - As multas serão aplicadas ao condômino de acordo com a tabela abaixo:

Grupo I – Maior Gravidade – 3 (três) vezes o valor da taxa condominial ordinária corresponde a sua unidade;

Grupo II – Média Gravidade – 2 (duas) vezes o valor da taxa condominial ordinária corresponde a sua unidade;

Grupo III – Pequena Gravidade – 1 (uma) vez o valor da taxa condominial ordinária corresponde a sua unidade.

§ Primeiro - A reincidência específica ou a continuidade de infração já multada, implicará em nova multa correspondente ao dobro do valor da multa já aplicada, e assim, sucessivamente.

§ Segundo - Os valores das multas serão depositados na conta Fundo de Reserva.

Artigo 60° - Todas as obras, serviços e compras necessárias ao Condomínio serão efetuadas no Regime de Licitação.

Artigo 61° - A Licitação será convocada pelo Síndico e nos casos estabelecidos nos itens II e III do Artigo 62° a análise das propostas e deliberação serão realizadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 62° - A Licitação será classificada de acordo com os seguintes valores:

I – Convite – Até 5% do valor da arrecadação mensal da Taxa Ordinária do Condomínio;

II – Coleta de Preços – De 05 a 40% do valor da arrecadação mensal da Taxa Ordinária do Condomínio;

III – Tomada de Preços – Acima de 40% do valor da arrecadação mensal da Taxa Ordinária do Condomínio

Parágrafo Único – No caso de emergência em que esteja em risco a vida de pessoas ou que a espera causada pela caracterização da licitação colocar o Condomínio sujeito a um prejuízo maior, como danos a estrutura do prédio ou de suas instalações, será feita a Dispensa de Licitação, sem limite de valor, caso em que o Síndico deverá obter prévia autorização do Conselho de Administração ao qual deverá prestar constas após a realização do evento.

Artigo 63° - Os repasses dos reajustes das taxas condominiais, decorrentes de alterações nas tarifas pública, salários e indenizações trabalhistas e outros não previstos em orçamento serão previamente submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - o Conselho de Administração determinará ao Síndico que comunique aos condôminos as alterações nas taxas condominiais ordinárias com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 64° - As multas descritas no Artigo 59° da Convenção do Condomínio serão aplicadas na forma prevista nesta convenção, dando ciência ao infrator.

§ Primeiro – Constarão na guia de cobrança os motivos da aplicação da penalidade com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias.

§ Segundo – No caso de ter sido cobrado valor inferior ao devido, o Síndico providenciará novo boleto complementar.

§ Terceiro - Caso a cobrança tenha ocorrido com valor superior ao devido, caberá ao Síndico realizar a devolução no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 65° - Os casos não previstos nesta Convenção, na Lei 4.591/64 e no Código Civil, serão resolvidos pelo Síndico, ouvido o Conselho de Administração, “Ad Referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 66° - Regulamento da Garagem do Edifício Brasília Trade Center

1 - As garagens são constituídas de 346 (trezentos e quarenta e seis) vagas numeradas, para efeito de identificação pelos números das unidades pertencentes aos respectivos proprietários, de acordo com o definido na escritura de compra e venda e destinada, exclusivamente, à guarda dos veículos, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

2 - Em caso de locação o proprietário deverá comunicar expressamente ao locatário as obrigações deste Regulamento e informar oficialmente ao Condomínio.

3 - Não é permitido aos condôminos ou locatários o uso de áreas comuns na garagem.

4 - Não é permitido usar o abrigo de veículo que não seja compatível com o tamanho da vaga.

5 - A velocidade máxima permitida no interior da garagem é de 10 km/h, sendo obrigatória o cumprimento do sentido de circulação demarcado no piso e placas de sinalização. Recomenda-se o uso de farol e atenção máxima à circulação de crianças e adultos. Na inobservância, o infrator ficará sujeito as penalidades previstas no Artigo 59°.

6 - A reparação de danos causados por veículos nas garagens, ao Edifício ou a outro veículo, deverá ser imediata e correrá por conta do usuário que houver provocado.

7 - O Condomínio não se responsabilizará por objetos deixados no interior dos veículos, estragos, roubos, furtos, incêndios, etc, ocorridos nas garagens, mas adotará medidas necessárias a apuração das responsabilidades.

8 - É defeso aos usuários:

a) usar ou permitir que usem a garagem para fins diversos daquele a que foi destinado, mesmo dentro dos limites de sua vaga; Sanção: Artigo 59°, Grupo I.

b) ingressar na garagem com automóveis que apresentem anormalidades que venham a se revelar prejudiciais ao Condomínio; Sanção: Artigo 59°, Grupo II.

c) usar a garagem para experimentar motor, buzinas e rádios ou para fazer reparos, a não ser em casos de emergência e, unicamente, para que outro carro possa deslocar-se; Sanção: Artigo 59, Grupo III.

d) permitir o estacionamento não credenciado na garagem do Edifício, mesmo quando sua vaga estiver desocupada; Sanção: Artigo 59º, Grupo I.

e) a lavagem de veículos na garagem; Sanção: Artigo 59º, Grupo I.

f) alugar, sob qualquer forma, sua vaga a pessoas que sejam estranhas ao condomínio; Sanção: Artigo 59º, Grupo III.

g) estacionar na pista de circulação da garagem, bem como estacionar de forma a impedir a manobra de outro veículo, avançar nos boxes vizinhos ou prejudicar o uso das vagas adjacentes Sanção: Artigo 59º, Grupo I.

h) a entrada de caminhões na garagem; Sanção: Artigo 59º, Grupo III.

i) o estacionamento em vaga de outro proprietário sem a devida autorização; Sanção: Artigo 59º, Grupo I.

9 - O acesso de veículos no interior se dará mediante apresentação de Cartão de Estacionamento, credencial, fornecido pelo condomínio correspondente a respectiva unidade.

10 -O Cartão de Estacionamento deverá estar de posse do condômino, de forma a permitir o acesso a entrada e saída da garagem.

11 - No caso de perda, extravio ou mal funcionamento do Cartão de Estacionamento deverá o usuário dirigir-se ao Condomínio para a obtenção onerosa de um novo cartão.

12 - As empresas que, de modo eventual ou permanente, prestam serviços ao Edifício, não terão direito à vaga fixa, ficando a área de carga e descarga, no 1º Subsolo, destinada unicamente para entrega e recebimento de materiais e serviços.

Artigo 67º - Regulamento da Central do Ar-Condicionado

1 - O funcionamento normal da central do ar-condicionado é das 7h às 19h, de segunda-feira à sexta-feira. Fora desse horário, quando o acionamento for solicitado pelo Condômino, será cobrada uma taxa de utilização a ser calculada pela Administração do Condomínio, com base nos custos adicionais. A cobrança será realizada por meio de boleto bancário específico, com vencimento na mesma data do pagamento da Taxa Condominial.

2 - O Condômino é responsável pela manutenção do seu equipamento de ar-condicionado.

Artigo 68° - Regulamento dos Elevadores

1 - O Edifício possui 06 (seis) elevadores para uso social, sendo que 01 (um) deles será destinado para carga e descarga nos horários estabelecidos no item 3 deste Artigo.

2 - Nos elevadores sociais não é permitida a entrada de pessoas em traje de obras ou conservação, excetuando-se os técnicos responsáveis pela conservação dos elevadores.

3 - As mudanças, cargas e descargas, deverão ser efetuadas no horário de 07:00 às 08:00 horas e de 18:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, ou das 08h às 18h nos finais de semana e feriados, sempre utilizando o elevador a isto destinado.

4 - Os Condôminos que desejarem efetuar suas mudanças (saídas ou entradas) no Edifício deverão comunicar ao Síndico com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5 - Quando os elevadores estiverem em manutenção, deverá ser colocada uma placa de identificação no térreo e nas garagens.

6 - Quaisquer encomendas (volumes, mercadorias etc), destinadas aos Condôminos serão transportadas, únicas e exclusivamente, pelo elevador de carga e descarga.

Artigo 69° - Regulamento do Pavimento Térreo

1 - As lojas ocupadas por restaurantes, bares, lanchonetes ou semelhantes, obrigatoriamente deverão estar providas de dispositivos de mecanismo automático das portas, de cortinas de ar nas portas e janelas e coifas com eliminadores de odores, fumaça ou semelhantes. Todo projeto deverá obrigatoriamente ser aprovado pela administração que poderá solicitar ao lojista que apresente, as suas custas, laudos periciais que comprovem a efetividade dos dispositivos discriminados no projeto.

2 - Não será permitida, em hipótese alguma, a ocupação das áreas comuns pelos condôminos para colocação de quaisquer objetos;

3 - É proibido aos condôminos alterar o revestimento do piso das áreas externas, bem como a iluminação existente.

4 - Fica proibido o uso de instrumentos musicais nas áreas internas, externas e áreas comuns.

Artigo 70° - Regulamento de Uso das Áreas Comuns Internas

1 - Nas áreas onde não houver prejuízo para circulação será permitida a locação mediante o pagamento de uma taxa de ocupação, calculada pelo índice de proporcionalidade à taxa ordinária, ou seja, pelos metros quadrados utilizados, desde que seja solicitada ao Síndico pelo proprietário, ou com sua anuência expressa. A taxa de ocupação será cobrada através de boleto bancário na mesma data do pagamento da taxa condominial, corrigida pelo mesmo índice da taxa condominial.

2 - A ocupação de áreas comuns do edifício para instalação de antenas, geradores, equipamentos independentes de ar-condicionado e outros deverá ser requerida acompanhada da documentação técnica pertinente, e poderá ser autorizada pelo Síndico, após aprovação do Conselho Consultivo mediante contrato de locação, corrigido pelo IGPM/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com o pagamento através de boleto de cobrança. O critério para o cálculo da taxa de ocupação será proposto pelo Síndico e aprovado pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º - A presente Convenção que sujeita todo ocupante, ainda que eventual, do Edifício ou de qualquer de suas partes, obriga a todos os Condôminos, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular.

Parágrafo Único - Esta Convenção somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos proprietários.

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2018.

Marcio da Silva Cotrim
Loja 79L

Diego Lima
OFICINA DE NOTAS DE BRASILIA

[Handwritten signature]
João Roberto Marques Amaral
Loja 115N

↓

[Handwritten signature]
Lúcia Silveira Oliveira de Freitas
Lojas 121N e 125N

Diego Lima
OFICINA DE NOTAS DE BRASILIA

[Handwritten signature]
Jeremias Cezan Junior
Loja 141N

Diego Lima
OFICINA DE NOTAS DE BRASILIA

↓

Grupo Ok Construções e Incorporações S/A
Lojas 145W, 169W e 177I

Diego Lima
OFICINA DE NOTAS DE BRASILIA

[Handwritten signature]
Cláudia de Melo Cardoso
Loja 149W

↓

[Handwritten signature]
J. Lirio Aguiar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Loja 181I

↓

[Large handwritten scribbles and notes]



4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 Cx. Postal 599, Bloco C, Lote 1 2 - 11 CEP: 70.400-000 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Instituto de Registro e Protesto

CARTÓRIO JK

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 5z2ruXWU] - JOSE LIRIO PONTE AGUIAR

JDFPT2020010528225BLQ
 MMPDM-Consultar pelo: "www.tjdf.tjus.br"
 BSB, 11/05/2020 - 15:15:33

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 804, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
 FONE: (61) 3038-2819; 3326-5204, 3336-2500 - (061) 99128-1003
 cartorio@4efcfoednotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE NOTAS - TABELÃO TITULAR
ENALDO FEITOSA DOS SANTOS

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 10004634] - JOAO ROBERTO MARQUES AMARAL
 N438730] - JEREMIAS CEZAR JUNIOR
 10288400] - CLAUDIA DE MELO CARDOSO
 10286745] - LUCIA SILVEIRA OLIVEIRA DE FREITAS
 TJDFPT20200090261070BYWT, TJDFPT20200090261071H4HH
 TJDFPT20200090261072OMMA e TJDFPT20200090261073SFXG
 Seio: tjdf.tjus.br - BSB, 08/05/2020 - 14:56:23
 DLCC-Tabelaão, Enaldo Feitosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULAM O DOCUMENTO



*AROLDO DE SOUZA ARAUJO
 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE NOTAS - TABELÃO TITULAR
 Enaldo Feitosa dos Santos*

RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER



Assinado
Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada
Lojas 12S, 17S, 23S, 27S, 46S, 54L, 64L, 69L, 77I e 05W



Impresso
de Ofício Rorimar

SINAIT - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
Sobreloja 10, Salas 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408

9

Roberto Ferreira Rosas
Salas 201, 202, 203, 204 e 205

Fábio Ferreira Fonseca Aires •
Salas 206 e 207

Lúcia Batista
Salas 208, 209 e 906 •

Atilio Nicola Filho / Lúcia Batista •
Sala 210

Francisco Estivallet Finamor / Lúcia Batista
Sala 211

Paulo Henrique Fonseca Viana
Sala 212

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials.

17

RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER



Cláudio Almeida
INSUA Investimentos e Participações LTDA



Salas 213, 214, 310, 311, 409, 604, 609, 610, 611, 612, 702, 703, 709, 710, 711, 713, 714, 904, 909, 1010, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1111, 1112, 1113, 1114, 1303, 1304, 1614 e Vaga de Garagem 2/58.

27

Anderson Luis Oliveira e Silva Lima
Sala 301

José Hilário Batista de Vasconcelos
Salas 302 e 303

Oriando Bernardino Costa
Sala 304

Riedel Resende e Advogados Associados
Sala 305

Elizete Pinheiro Costa
Sala 306

Ronaldo Sá e Associados Ltda
Sala 308

Kamel Wazir
Salas 309 e 1003

(Handwritten signatures and initials)

18



2º TABELÃO-DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

Este documento contém informações de caráter reservado. Qualquer divulgação, total ou parcial, sem a devida autorização, sujeitará o responsável a sanções disciplinares e criminais.

RECONHEÇO e dou fe no SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LTe dPW00] - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

TJUDF72019C020590983J-02
Para consultar acesse: www.tjudf.jus.br
Em testemunho da verdade
BRASILIA, 20 de Dezembro de 2018
062 - RITA CUIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



José Alberto Couto Maciel
Salas 312 e 313



Elga Maria Mendes
Sala 314

José Gomes de Matos Filho
Salas 307, 410, 411, 413, 1613 e 1804

Sandra Maria Ramos Motta
Sala 412

Abeci Carlos Borges
Sala 414

Montalvo Administração e Participações Ltda
Salas 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 513, 514, 613, 614, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713,
1714, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1901/07, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008

Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda
Salas 508 e 509

Luiz Fernando Mendonça Leal
Salas 510, 511 e 512

45

39

2

3

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CIBS Quadra 506 - Bloco C - Lote 1 - 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioj.com.br
 T. Tabalão: Mc Arthur Di Assis de Camargo

CARTÓRIOJ

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [92BD02H0]- JOSE GOMES DE MATOS FILHO

TJDF7202001068218PFL
 SLSB-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB, 13/05/2020 - 10:31:39

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CIBS Quadra 506 - Bloco C - Lote 1 - 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioj.com.br
 T. Tabalão: Mc Arthur Di Assis de Camargo

CARTÓRIOJ

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [8222kAq1]- LUIZ FERNANDO MENDONÇA LEAL

TJDF72020010623871ZZVW
 NMFDM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB, 11/05/2020 - 15:22:52

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CIBS Quadra 506 - Bloco C - Lote 1 - 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioj.com.br
 T. Tabalão: Mc Arthur Di Assis de Camargo

CARTÓRIOJ

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [8222kAq0]- LUIZ FERNANDO MENDONÇA LEAL

TJDF720200010623869FSCF
 NMFDM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB, 11/05/2020 - 15:22:21

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANA LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
 FONE: (61) 3038-2616, 3238-3234, 3238-2500 - © (61) 99129-1003
 cartorio40focidodnotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0322034]- SANDRA MARIA RAMOS MOTTA

TJDF720200002021078JGRU
 Selo: tjdf.jus.br - BSB, 08/05/2020 - 15:01:28
 DLCC-Tabalão: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAUJO



*Arolde de Souza Araujo
 # Juiz de Notas do DF
 Escrevente Autógrafo*

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CIBS Quadra 506 - Bloco C - Lote 1 - 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioj.com.br
 T. Tabalão: Mc Arthur Di Assis de Camargo

CARTÓRIOJ

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [92BDtdq0]- ABECI CARLOS BORGES

TJDF720200010628904DEVS
 SLSB-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB, 13/05/2020 - 10:38:38

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

MANO BORGES CORREA - TABELÃO INTERNO - LUIZ EDUARDO TABELÃO SUBSTITUTO
 PAULO DA SILVA COSTA - LUIZ EDUARDO TABELÃO SUBSTITUTO - CARLOS BORGES BORGES - TABELÃO EXTERNO

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [L7rdym00]- GABRIEL CARLOS DE FREITAS

TJDF72018002089274GMLX
 Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
 Em testemunho da verçage,
 BRASÍLIA, 20 de Dezembro de 2018
 DR. ENOCHES ALVES GOLVEIA
 ESCRIVENDE NCTARIAL



RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRÁSILIA TRADE CENTER



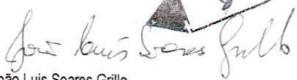

Francisco Nonato Cavalcante Lima
Sala 601



Belmiro Francisco Camelo / Brasil Helou
Sala 602

Maria da Conceição M. de Souza
Sala 603

Aldo Pereira Neto
Sala 605


João Luis Soares Grillo
Sala 606

Maria das Graças Cardoso T. de Albuquerque
Sala 607

Federação Nacional de Cultura - FENAC
Sala 608

José Ribeiro Quadros
Sala 701



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 508 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.300-550 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Associação: Michel Jaur de Andrade Guimarães

CARTÓRIO JK

RECONHEÇO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[92BGE1X0] - FRANCISCO NONATO CAVALCANTE LIMA

TJDF202000106325790HLZ
SLSS-Consultar pelo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 13/05/2020 - 10:32:24

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 508 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.300-550 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Associação: Michel Jaur de Andrade Guimarães

CARTÓRIO JK

RECONHEÇO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[92BCy5X0] - JOAO LUIS SOARES GRILLO

TJDF20200010632224XMC
SLSS-Consultar pelo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 13/05/2020 - 10:38:02

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER



Empresa Gontijo de Transportes Ltda
Sala 704

[Handwritten signature]

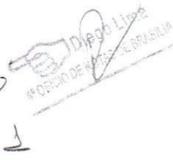
Aquarius Representações
Sala 705



Marco De Vito
Salas 706 e 707

[Handwritten signature]

Fernando Antonio Dusi Rocha / Edson Aniz Mahena
Sala 708



Grosse Assistência Técnica Ltda
Sala 712

[Handwritten signature]

PREVINDORTE – Fundação de Previdência Complementar
Salas 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813 e 814



14

Fun. Apoio Rec. Gen. Biotec. Dalmo Catauli Giacometti
Sala 901

[Handwritten signature]

Angela M. Sá F. Lima
Sala 902



1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4º Ofício de Notas - DF
 EMILIO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEM/00464 ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129-1033
 cartorio@doftociodenotas.com.br

Período
 De ... a ...
 Total
 ...

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

103220341	- SANDRA MARIA RAMOS BOTTA
05550091	- JOSE RICARDO FINEIRO DE ABREU
01240301	- ARGEIA MARIA SA LEITAO PRIETO
01582051	- EDSON ANTA MAHANA
TJDF120200090261081EPZW	TJDF120200090261082ULH
TJDF120200090261083TAEM	TJDF120200090261084MTQJ

Selo (tdft.jus.br) - BSB - 08/05/2020 - 15.03.28
 D.L.C. - Tabelão - Evalcio Feltosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO
 Aroldo de Souza Araujo
 4º Ofício de Notas - DF
 Escrevente Autenticado



RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER



Aldemar Gramelisch
Sala 903

Abeillard Barreto
Sala 905



Regina Ryroku Saito
Sala 907

Regina Saito



Sérgio Perrenoud Vignoli
Sala 908

Erastóstenes Edson Ramalho de Araujo
Sala 910

Wanda Augusta Barreto
Sala 911

Momar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Salas 912, 913, 1009, 1313 e 1314

Oliveti Giudice R. das Neves / Brasil Helou
Sala 914

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

22

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Certifica a prática dos seguintes atos:

LIVRO - 3K FL. 5.176 - Av. 24443 - retificação, modificação, ratificação e consolidação de convenção de condomínio - Lv.3

Av.8 - M. 38.470, M. 38.471, M. 38.488, M. 38.531, M. 38.613, M. 38.633 e M. 42.082 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.9 - M. 38.509, M. 38.527, M. 38.539, M. 38.547, M. 38.550, M. 38.565, M. 38.571, M. 38.579, M. 38.586, M. 38.601, M. 38.608, M. 38.737, M. 38.738 e M. 38.741 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.10 - M. 38.510, M. 38.511, M. 38.512, M. 38.513, M. 38.517, M. 38.518, M. 38.519, M. 38.521, M. 38.534, M. 38.538, M. 38.543, M. 38.572, M. 38.573, M. 38.574, M. 38.575, M. 38.576, M. 38.589, M. 38.590, M. 38.593, M. 38.594, M. 38.595, M. 38.598, M. 38.599, M. 38.600, M. 38.602, M. 38.603, M. 38.604, M. 38.605, M. 38.606, M. 38.611, M. 38.616, M. 38.618, M. 38.619, M. 38.626, M. 38.634, M. 38.663, M. 38.670, M. 38.677 a M. 38.704, M. 38.736, M. 38.739 e M. 38.740 - Retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.11 - M. 38.508, M. 38.516, M. 38.522, M. 38.535, M. 38.541, M. 38.545, M. 38.570, M. 38.582, M. 38.584, M. 38.585, M. 38.587, M. 38.597, M. 38.615, M. 38.627, M. 38.628, M. 38.643, M. 38.674, M. 38.705 a M. 38.716, M. 38.733, M. 38.734 e M. 38.735 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.12 - M. 38.524, M. 38.525, M. 38.526, M. 38.537, M. 38.540, M. 38.544, M. 38.568, M. 38.580, M. 38.581, M. 38.586, M. 38.588, M. 38.621, M. 38.622, M. 38.623, M. 38.624, M. 38.625, M. 38.629, M. 38.630, M. 38.635, M. 38.636, M. 38.637, M. 38.638, M. 38.639, M. 38.640, M. 38.641, M. 38.644, M. 38.647, M. 38.648, M. 38.649, M. 38.650, M. 38.651, M. 38.652, M. 38.655, M. 38.666, M. 38.668, M. 38.669, M. 38.671, M. 38.672, M. 38.673, M. 38.675, M. 38.676, M. 38.717, M. 38.718, M. 42.080, M. 42.081 e M. 42.083 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.13 - M. 38.494, M. 38.497, M. 38.514, M. 38.515, M. 38.551, M. 38.552, M. 38.553, M. 38.556, M. 38.563, M. 38.567, M. 38.569, M. 38.577, M. 38.592, M. 38.599, M. 38.617, M. 38.631, M. 38.645, M. 38.646, M. 38.664 e M. 38.667 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.14 - M. 38.461, M. 38.462, M. 38.463, M. 38.464, M. 38.465, M. 38.472, M. 38.473, M. 38.474, M. 38.475, M. 38.477, M. 38.478, M. 38.479, M. 38.480, M. 38.481, M. 38.482, M. 38.483, M. 38.484, M. 38.485, M. 38.486, M. 38.487, M. 38.520, M. 38.523, M. 38.532, M. 38.533, M. 38.555, M. 38.564, M. 38.614, M. 38.632, M. 38.642, M. 38.653, M. 38.654, M. 38.656, M. 38.658, M. 38.659, M. 38.660, M. 38.661, M. 38.662, M. 38.665 e M. 42.079 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.15 - M. 38.466, M. 38.467, M. 38.468, M. 38.469, M. 38.476, M. 38.489, M. 38.492, M. 38.498, M. 38.499, M. 38.500, M. 38.501, M. 38.502, M. 38.503, M. 38.504, M. 38.505, M. 38.506, M. 38.507, M. 38.529, M. 38.530, M. 38.549, M. 38.554, M. 38.557, M. 38.578, M. 38.591, M. 38.607, M. 38.610, M. 38.657, M. 38.719, M. 38.720, M. 38.721, M. 38.722, M. 38.723, M. 38.724, M. 38.725, M. 38.726, M. 38.727, M. 38.728, M. 38.729, M. 38.730, M. 38.731, M. 38.732, M. 38.742, M. 38.743, M. 38.744, M. 38.745, M. 38.746, M. 38.747, M. 38.748, M. 38.749, M. 38.750, M. 38.751, M. 38.752 e M. 38.753 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.16 - M. 38.495, M. 38.542 e M. 38.566 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.17 - M. 38.493, M. 38.496, M. 38.546, M. 38.548, M. 38.583 e M. 38.612 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.18 - M. 38.490 e M. 38.620 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.19 - M. 38.491, M. 38.528 e M. 38.536 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.21 - M. 38.559, M. 38.754, M. 38.755, M. 38.757, M. 38.758, M. 38.759, M. 38.760, M. 38.762 e M. 38.763 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.22 - M. 38.756 e M. 38.761 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.23 - M. 38.560 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Av.24 - M. 38.558 e M. 38.561 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

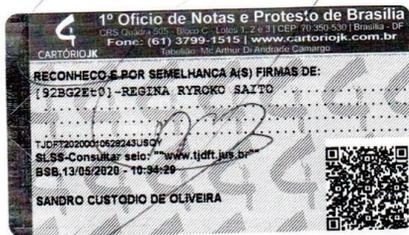
Av.26 - M. 38.562 - retificação, modificação, ratificação e consolidação - Lv.2

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Selo: TJDF T202000290049875RCWQ

Consulte o selo acessando www.tjdft.jus.br

Lêa Emília Braune Portugal
Lêa Emília Braune Portugal
Oficial





Manabi Empreendimentos Imobiliários LTDA
Salas 1001 e 1301



Manabi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Sala 1002

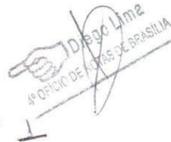

PLP Consultoria
Salas 1004 e 1005 2



Dayana Oliveira Almeida
Sala 1006

Maria Carmen Henriques Ribeiro de Oliveira
Sala 1007


José Alfredo Magatti
Sala 1008



Economia Crédito Imobiliário - ECONOMISA
Salas 1011 e 1012




Heribaldo Macedo
Salas 1013 e 1014 2









2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

MAPA BRASIL COMERCIAL - TABELÃO INTERNE - LITE E-SIGNATURE - TABELÃO SUBSTITUTO

RECONHEÇO e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[L7scx670]-HELENA LUCIA MACEDO

TJDF2018002069086NUAA
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade
BRASILIA, 20 de Dezembro de 2018
052 - RITA CLIDES BAIAO PEREIRA
ESCRIVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

MAPA BRASIL COMERCIAL - TABELÃO INTERNE - LITE E-SIGNATURE - TABELÃO SUBSTITUTO

RECONHEÇO e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
92bd99z01-JOSE DAVID POISS

TJDF2020002011109COCRO
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade
BRASILIA, 13 de Maio de 2020
34 - KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE
TABELIA SUBSTITUTA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASILIA DF
FONE: (61) 3038-3416, 3328-5234, 3338-2200 - (61) 99129-1003
cartorio@oficiodenotas.com.br

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL

RECONHEÇO e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[0021661]-JOSE ALFREDO MAGATTI

TJDF20200000281807SUK
Seio: Tjdft.jus.br - BSB, 06/05/2020 - 15:05:01
D.L.D.C.-Tabelão: Evaldo Fattosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



*Arold de Souza Araujo
Oficio de Notas do DF
19/05/2020*



João Carlos Di Gênio
Salas 1110



Antônio Nabor Areias Bulhões
Salas 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213 e 1214

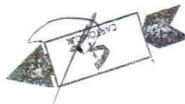
Antônio da S. Filgueira/Ademar O. Petry
Sala 1302

Carmem Vânia Dal Moro
Sala 1305



São Pedro do Morro - Empreendimentos, Serviços e Participações Ltda
Salas 1306, 1307, 1309, 1310, 1311 e 1312

Juan Pablo Félix Garcia
Sala 1308



GSA Participações e Administração
Salas 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
Salas 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611 e 1612

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature and the number 24.

RETIFICAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ACRESCIMO DE NOVAS CLÁUSULAS E RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER



CAPESESP - Caixa de Pecúlios Assist. Prev. Fund. Serv. da Fundação
Salas 1801, 1802 e 1803

Serrano E Gomes S/A Advocacia
Salas 1808 e 1809



Maria de Lourdes Pontes Aguiar
Salas 1805, 1806 e 1807



José Manuel de Magalhães Alvares Sanches
Salas 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913

6

Luiz Carlos Garcia Coelho
Salas 2009, 2010, Vagas de Garagens 3/112 e 3/113

11

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.565-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: McArthur D. Andrade C. Araújo

CARTÓRIO JK

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[92BEC261]- JOSE MANUEL DE MAGALHAES ALVARES
SANCHES
[92Bdu20]- JOSE LIRIO PONTE AGUIAR

TJDF202001062891BVD + TJPFT202001062891MCTP
SLES-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 13/05/2020 - 10:34:50

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.565-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: McArthur D. Andrade C. Araújo

CARTÓRIO JK

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[8zzxC10]- JOSE GOMES DE MATOS FILHO

TJDF202001062891MCEB
MMFDM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 11/05/2020 - 15:20:12

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.565-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: McArthur D. Andrade C. Araújo

CARTÓRIO JK

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[8zzrVN80]- LUIZ CARLOS GARCIA GOELHO

TJDF20200010623704PDI
MMFDM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 11/05/2020 - 15:28:55

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



Pavimento: 3º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	SALA / LOJA
3/27	circulação	3/28	3/29	fachada O	201
3/71	circulação	3/66	3/70	3/72	202
3/23	circulação	fachada S	3/22	3/24	203
3/72	circulação	3/65	3/71	3/73	204
3/29	circulação	3/30	3/21	3/27	205
3/73	circulação	3/64	3/72	3/74	206
3/74	circulação	3/63	3/73	3/75	207
3/75	circulação	3/62	3/74	3/76	208
3/76	circulação	3/61	3/75	circulação	209
3/18	circulação	fachada S	3/17	rampa	210
3/19	circulação	3/20	rampa S	circulação	211
3/20	circulação	3/19	rampa S	fachada S	212
3/21	circulação	fachada S	circulação	3/22	213
3/22	circulação	fachada S	3/21	3/23	214
3/58	circulação	3/47	3/57	3/59	301
3/59	circulação	3/46	3/58	3/60	302
3/60	circulação	3/45	3/59	circulação	303
3/68	circulação	3/69	3/67	circulação	304
3/120	circulação	3/21	3/118	corp. esca.	305
3/67	circulação	3/70	3/66	3/68	306
3/66	circulação	3/71	3/64	3/67	307
3/63	circulação	3/74	3/62	3/64	309
3/62	circulação	3/75	3/61	3/63	310
3/61	circulação	3/76	circulação	3/62	311
3/69	circulação	3/68	circulação	3/70	312
3/44	circulação	corp. esca.	circulação	3/43	313
3/114	3/115	3/113	circulação	3/116	314
3/45	circulação	3/60	circulação	3/46	601
3/46	circulação	3/59	3/45	3/47	602
3/47	circulação	3/58	3/46	3/48	603
3/48	circulação	3/57	3/47	3/49	604
3/49	circulação	3/56	3/48	3/50	605
3/51	circulação	3/54	3/50	3/52	606
3/52	circulação	3/53	3/51	circulação	607
3/115	circulação	3/114	circulação	3/116	608
3/53	circulação	3/52	circulação	3/54	609
3/54	circulação	3/51	3/53	3/55	610
3/55	circulação	3/50	3/54	3/56	611
3/118	circulação	3/119	3/116	3/120	612
3/56	circulação	3/49	3/55	3/57	613
3/57	circulação	3/48	3/56	3/58	614
3/50	circulação	3/55	3/49	3/51	709
3/64	circulação	3/73	3/63	3/65	712
3/65	circulação	3/72	3/64	3/66	712
3/82	circulação	fachada N	3/80	3/83	713
3/12	circulação	fachada S	3/11	3/13	901

Pavimento: 3º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	SALA / LOJA
3/13	circulação	fachada S	3/12	3/14	902
3/14	circulação	fachada S	3/13	3/15	903
3/15	circulação	fachada S	3/14	3/16	904
3/116	circulação	3/117	3/115	3/118	905
3/16	circulação	fachada S	3/15	3/17	906
3/37	circulação	foço elev.N	3/38	3/36	907
3/38	circulação	foço elev.	3/39	3/37	908
3/39	circulação	fachada N	3/40	3/38	909
3/40	circulação	fachada N	3/41	3/39	910
3/41	circulação	foço elev.	3/42	3/40	911
3/17	circulação	fachada S	3/16	3/18	912
3/42	circulação	fachada N	3/43	3/41	913
3/43	circulação	fachada N	3/44	3/42	914
3/31	circulação	3/32	3/33	3/29	1001
3/02	circulação	fachada S	fachada O	3/03	1002
3/03	circulação	fachada S	3/02	3/04	1003
3/04	circulação	fachada S	3/03	3/05	1004
3/33	circulação	3/34	3/35	3/31	1005
3/05	circulação	fachada S	3/04	3/06	1006
3/06	circulação	fachada S	3/05	3/07	1007
3/35	circulação	3/36	3/37	3/33	1008
3/07	circulação	fachada S	3/06	3/08	1009
3/08	circulação	fachada S	3/07	3/09	1010
3/09	circulação	fachada S	3/08	3/10	1011
3/10	circulação	fachada S	3/09	3/11	1013
3/11	circulação	fachada S	3/10	3/12	1014
3/85	circulação	3/84	rampa N	circulação	181-I
3/86	circulação	fachada N	rampa N	3/88	79-L
3/88	circulação	fachada N	3/86	3/87	12-S
3/87	circulação	fachada N	3/88	3/90	12-S
3/90	circulação	fachada N	3/87	3/89	17-S
3/89	circulação	fachada N	3/90	3/92	17-S
3/92	circulação	fachada N	3/89	3/91	23-S
3/91	circulação	fachada N	3/92	3/94	23-S
3/94	circulação	fachada N	3/91	3/93	27-S
3/93	circulação	fachada N	3/94	3/96	27-S
3/96	circulação	fachada N	3/93	3/95	46-S
3/95	circulação	fachada N	3/96	3/98	46-S
3/98	circulação	fachada N	3/95	3/97	54-L
3/97	circulação	fachada N	3/98	3/100	54-L
3/84	circulação	3/85	rampa N	circulação	1209
3/100	circulação	fachada N	3/97	3/99	69-I
3/99	circulação	fachada N	3/100	3/102	69-I
3/102	circulação	fachada N	3/99	3/101	77-I
3/101	circulação	fachada N	3/102	fachada O	77-I
3/106	circulação	corp. esca.	fachada O	3/105	05-W

Pavimento: 3º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

3/105	circulação	fachada S	3/106	3/107	05-W
3/107	circulação	fachada S	3/105	3/109	2003
3/108	circulação	corpo esc.S	3/109	3/111	2008
3/109	circulação	corpo esc.S	3/107	3/108	2008
3/110	circulação	foço elev.S	3/111	3/112	1913
3/111	circulação	foço elev.S	3/108	3/110	1913
3/112	circulação	foço elev.S	3/110	3/113	v. garagem
3/113	circulação	foço elev.S	3/112	3/114	v. garagem
3/77	circulação	3/78	fachada L	circulação	121-N
3/78	circulação	3/77	fachada L	circulação	115-N
3/79	circulação	3/78	fachada L	circulação	141-N
3/81	circulação	fachada N	fachada L	3/80	64-L
3/80	circulação	fachada N	3/81	3/82	64L
3/83	circulação	fachada N	3/82	circulação	169-W
3/24	circulação	fachada S	3/23	fachada L	1308
3/82	circulação	fachada N	3/80	3/83	713
3/70	circulação	3/67	3/69	3/71	1110
3/84	circulação	3/85	rampa	circulação	1209
3/28	3/27	fachada N	3/29	fachada O	201-A
3/30	3/29	corpo esc.N	3/21	3/28	205-A
3/121	3/120	foço elev.O	3/119	corpo esc.O	305-A
3/119	3/118	foço elev.S	3/116	3/120	612-A
3/117	3/116	foço elev.S	3/115	3/119	905-A
3/32	3/21	corpo esc.N	3/33	3/30	1001-A
3/34	3/33	corpo esc.N	3/35	3/21	1005-A
3/36	3/35	foço elev. N	3/37	3/34	1008-A
vaga/moto	frente	fundos	lat.dir	lat.esq.	
3/1	circulação	corpo esc.O	3/122	circulação	
3/122	circulação	corpo esc.O	3/125	3/1	
3/125	circulação	corpo esc.O	3/126	3/122	
3/126	circulação	corpo esc.O	3/123	3/125	
3/123	circulação	corpo esc.O	3/103	3/26	
3/103	circulação	corpo esc.O	3/104	3/123	
3/104	circulação	corpo esc.O	3/124	3/103	
3/124	circulação	corpo esc.O	3/125	3/104	
3/125	circulação	corpo esc.O	circulação	3/124	

Pavimento: 2º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	SALA / LOJA
2/76	circulação	fachada N	fachada L	2/77	308
2/17	circulação	fachada S	2/16	2/19	401
2/15	circulação	fachada S	2/14	2/16	402
2/16	circulação	fachada S	2/15	2/17	403
2/85	circulação	fachada N	rampa N	circulação	404
2/13	2/74	circulação	fachada L	circulação	405
2/36	circulação	corpo esc.N	2/37	2/35	406
2/37	circulação	corpo esc.N	2/38	2/36	407
2/38	circulação	corpo esc.N	2/39	2/37	408
2/39	circulação	corpo esc.N	circulação	2/38	409
2/40	circulação	2/55	circulação	2/41	410
2/41	circulação	2/54	2/40	2/42	411
2/42	circulação	2/53	2/41	2/43	412
2/43	circulação	2/52	2/42	2/44	413
2/44	circulação	2/51	2/43	2/45	414
2/45	circulação	2/50	2/44	2/46	501
2/46	circulação	2/49	2/45	2/47	502
2/47	circulação	2/48	2/46	circulação	503
2/48	circulação	2/47	circulação	2/49	504
2/18	circulação	fachada S	2/19	fachada L	505
2/49	circulação	2/46	2/48	2/50	506
2/50	circulação	2/45	2/49	2/51	507
2/51	circulação	2/44	2/50	2/52	508
2/52	circulação	2/43	2/51	2/53	509
2/53	circulação	2/42	2/52	2/54	510
2/54	circulação	2/41	2/53	2/55	511
2/55	circulação	2/40	2/54	circulação	512
2/56	circulação	2/71	circulação	2/57	513
2/57	circulação	2/70	2/56	2/58	514
2/69	circulação	2/58	2/68	2/70	701
2/70	circulação	2/57	2/69	2/71	702
2/71	circulação	2/56	2/70	circulação	703
2/78	circulação	fachada N	2/77	2/79	704
2/73	2/72	2/14	fachada L	circulação	705
2/79	circulação	fachada N	2/78	2/80	706
2/80	circulação	fachada N	2/79	2/81	707
2/81	circulação	fachada N	2/80	rampa	708
2/82	circulação	2/83	rampa	circulação	708
2/83	circulação	2/82	rampa	circulação	710
2/77	circulação	fachada N	2/76	2/78	711
2/72	circulação	2/73	fachada L	circulação	714
2/89	circulação	fachada N	2/87	2/90	801
2/90	circulação	fachada N	2/89	2/91	802
2/91	circulação	fachada N	2/90	2/92	803
2/92	circulação	fachada N	2/91	2/93	804
2/87	circulação	fachada N	2/88	2/89	805

Pavimento: 2º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	SALA / LOJA
2/88	circulação	fachada N	2/86	2/87	805
2/93	circulação	fachada N	2/92	fachada O	806
2/96	circulação	corpo esc.S	fachada O	2/97	807
2/97	circulação	corpo esc.S	2/96	2/98	808
2/98	Circulação	corpo esc.S	2/97	2/99	809
2/99	circulação	foço elev.S	2/98	2/100	810
2/100	circulação	corpo esc.S	2/99	2/101	811
2/101	circulação	corpo esc.S	2/100	2/102	812
2/102	circulação	foço elev.S	2/101	2/103	813
2/103	circulação	foço elev.S	2/102	2/104	814
2/02	circulação	fachada S	fachada O	2/03	1101
2/03	circulação	fachada S	2/02	2/04	1102
2/04	circulação	fachada S	2/03	2/05	1103
2/05	circulação	fachada S	2/04	2/06	1104
2/06	circulação	fachada S	2/05	2/07	1105
2/07	circulação	fachada S	2/06	2/08	1106
2/08	circulação	fachada S	2/07	2/09	1107
2/111	circulação	2/112	2/109	corpo esc.	1108
2/09	circulação	fachada S	2/08	s./def.	1109
2/106	circulação	2/105	circulação	2/107	1112
2/105	circulação	2/104	circulação	2/108	1113
2/86	circulação	fachada N	2/85	2/88	1114
2/21	2/22	corpo esc.N	2/23	fachada O	1201
2/22	circulação	2/21	2/24	fachada O	1202
2/23	2/24	corpo esc.N	2/25	2/21	1203
2/24	circulação	2/23	2/26	2/22	1204
2/25	2/26	corpo esc.N	2/27	2/23	1205
2/26	circulação	2/25	2/28	2/24	1206
2/27	2/28	corpo esc.N	2/29	2/25	1207
2/28	circulação	2/27	2/30	2/26	1208
2/30	circulação	corpo esc.N	2/32	2/28e2/27	1210
2/32	circulação	foço elev.N	2/33	2/30	1211
2/33	circulação	foço elev.N	2/34	2/32	1212
2/34	circulação	foço elev.N	2/35	2/33	1213
2/35	circulação	foço elev.N	2/36	2/34	1214
2/107	circulação	2/104	2/105	2/109	1301
2/63	circulação	2/64	2/62	circulação	1302
2/62	circulação	2/65	2/61	2/63	1303
2/61	circulação	2/66	2/60	2/62	1304
2/109	circulação	2/110	2/107	2/111	1305
2/60	circulação	2/67	2/59	2/61	1306
2/59	circulação	2/68	2/58	2/60	1307
2/58	circulação	2/69	2/57	2/59	1308
2/64	circulação	2/63	circulação	2/65	1309
2/65	circulação	2/62	2/64	2/66	1310

Pavimento: 2º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	SALA / LOJA
2/66	circulação	2/61	2/65	2/67	1311
2/67	circulação	2/60	2/66	2/68	1313
2/68	circulação	2/59	2/67	2/69	1314
2/12	circulação	circulação	rampa	circulação	1012
2/11	circulação	circulação	rampa	circulação	1012
2/19	circulação	fachada S	2/17	2/18	505
2/104	circulação	foço elev.S	2/103	2/105/108/110	608
2/84	circulação	2/85	rampa N	circulação	908
2/76	circulação	fachada N	fachada L	2/77	308
2/14	circulação	2/13	rampa	circulação	405-A
2/18	circulação	fachada S	2/17	2/18	505-A
2/73	circulação	2/72	fachada L	circulação	705-A
2/108	2/107	2/104	2/105	2/110	1301-A
2/110	2/109	foço elev.L	2/108	2/112	1305-A
vaga/moto	frente	fundos	lat.dir	lat.esq.	
2/1	circulação	corpo esc.O	2/113	circulação	
2/113	circulação	corpo esc.O	2/20	2/1	
2/20	circulação	corpo esc.O	2/114	2/113	
2/114	circulação	corpo esc.O	2/115	2/20	
2/115	circulação	corpo esc.O	2/116	2/114	
2/116	circulação	corpo esc.O	2/94	2/115	
2/94	circulação	corpo esc.O	2/95	2/116	
2/95	circulação	corpo esc.O	circulação	2/94	

Pavimento: 1º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	SALA / LOJA
1/20	circulação	corpo esc.N	1/21	fachada O	1401
1/21	circulação	corpo esc.N	1/22	1/20	1402
1/22	circulação	corpo esc.N	1/23	1/21	1403
1/23	circulação	corpo esc.N	1/24	1/22	1404
1/24	circulação	corpo esc.N	1/25	1/23	1405
1/25	circulação	foço elev.N	1/26	1/24	1406
1/26	circulação	foço elev.N	1/27	1/25	1407
1/27	circulação	foço elev.N	1/28	1/26	1408
1/28	circulação	foço elev.N	1/34	1/27	1409
1/65	circulação	1/66	fachada L	circulação	1410
1/67	1/66	circulação	fachada L	circulação	1411
1/18	circulação	fachada S	1/38	fachada L	1412
1/66	circulação	1/67	fachada L	circulação	1413
1/64	circulação	1/49	1/63	circulação	1414
1/01	circulação	circulação	circulação	fachada S	1501
1/02	circulação	circulação	rampa	circulação	1502
1/03	circulação	circulação	rampa	circulação	1503
1/04	circulação	fachada S	rampa	1/05	1504
1/05	circulação	fachada S	1/04	1/06	1505
1/06	circulação	fachada S	1/05	1/07	1506
1/07	circulação	fachada S	1/06	1/08	1507
1/08	circulação	fachada S	1/07	1/09	1508
1/09	circulação	fachada S	1/08	1/10	1509
1/10	circulação	fachada S	1/09	1/12	1510
1/12	circulação	fachada S	1/10	1/11	1511
1/11	circulação	fachada S	1/12	1/13	1512
1/13	circulação	fachada S	1/11	1/14	1513
1/14	circulação	fachada S	1/13	1/36	1514
1/15	circulação	1/44	1/16	1/33	1601
1/16	circulação	1/45	1/17	1/15	1602
1/17	circulação	1/46	1/29	1/16	1603
1/29	circulação	1/47	1/30	1/17	1604
1/96	circulação	1/97	circulação	1/99	1605
1/30	circulação	1/48	circulação	1/29	1606
1/31	circulação	corpo esc.N	1/32	1/35	1607
1/32	circulação	corpo esc.N	circulação	1/31	1608
1/33	circulação	1/43	1/15	1/39	1609
1/34	circulação	corpo esc.N	1/35	1/28	1610
1/35	circulação	corpo esc.N	1/31	1/34	1611
1/36	circulação	fachada S	1/14	1/37	1612
1/37	circulação	fachada S	1/36	1/38	1613
1/38	circulação	fachada S	1/37	1/18	1614
1/39	circulação	1/42	1/33	1/40	1701
1/40	circulação	1/41	1/39	circulação	1702
1/41	circulação	1/40	circulação	1/42	1703

Pavimento: 1º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	SALA / LOJA
1/42	circulação	1/39	1/41	1/43	1704
1/98	circulação	1/99	1/96	1/101	1705
1/43	circulação	1/33	1/42	1/44	1706
1/44	circulação	1/15	1/43	1/45	1707
1/45	circulação	1/16	1/44	1/46	1708
1/46	circulação	1/17	1/45	1/47	1709
1/47	circulação	1/29	1/46	1/48	1710
1/48	circulação	1/30	1/47	circulação	1711
1/49	circulação	1/64	circulação	1/50	1712
1/50	circulação	1/63	1/49	1/51	1713
1/51	circulação	1/62	1/50	1/52	1714
1/102	circulação	1/103	1/100	corpo esc.S	1801
1/52	circulação	1/61	1/51	1/53	1802
1/53	circulação	1/60	1/52	1/54	1803
1/54	circulação	1/59	1/53	1/55	1804
1/100	circulação	1/101	1/99	1/103	1805
1/55	circulação	1/58	1/54	1/56	1806
1/56	circulação	1/57	1/55	circulação	1807
1/57	circulação	1/56	circulação	1/58	1808
1/58	circulação	1/55	1/57	1/59	1809
1/59	circulação	1/54	1/58	1/60	1810
1/60	circulação	1/53	1/59	1/61	1811
1/61	circulação	1/52	1/60	1/62	1812
1/62	circulação	1/51	1/61	1/63	1813
1/63	circulação	1/50	1/62	1/64	1814
1/78	circulação	circulação	rampa	circulação	1901/7
1/79	circulação	fachada N	1/80	rampa	1901/7
1/80	circulação	fachada N	1/81	1/82	1901/7
1/81	circulação	fachada N	1/82	1/80	1901/7
1/82	circulação	fachada N	1/83	1/81	1901/7
1/83	circulação	fachada N	1/76	1/82	1901/7
1/76	circulação	fachada N	1/77	1/83	1908
1/77	circulação	fachada N	1/75	1/76	1908
1/75	circulação	fachada N	1/74	1/77	1909
1/74	circulação	fachada N	1/73	1/75	1910
1/73	circulação	fachada N	1/71	1/74	1911
1/72	circulação	fachada N	1/74	1/73	1912
1/71	circulação	fachada N	1/70	1/72	1912-A
1/85	circulação	1/86	fachada N	1/87	2001
1/86	1/85	fachada O	fachada N	1/88	2001-A
1/68	circulação	fachada N	fachada L	1/69	2002
1/93	circulação	foço elev.S	carga/desc.	1/94	2004
1/87	circulação	1/88	1/85	rampa	2005
1/88	1/87	fachada O	1/86	rampa	2005-A
1/94	circulação	foço elev.S	1/93	1/95	2006
1/95	circulação	foço elev.S	1/94	1/97/98	2007

Pavimento: 1º Subsolo

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

1/69	circulação	fachada N	1/68	1/70	2009
1/70	circulação	fachada N	1/69	1/71	2010
carg/desc	circulação	foço elev.N	fachada L	1/93	
1/97	1/96	1/95	circulação	1/98	1605-A
1/99	1/98	1/95	1/97	1/101	1705-A
1/103	1/102	foço elev.L	1/101	corpo esc.S	1801-A
1/101	1/100	foço elev.L	1/98	1/103	1805-A
vaga/moto	frente	fundos	lat.dir	lat.esq.	
1/19	circulação	corpo esc.O	1/104	circulação	
1/104	circulação	corpo esc.O	1/105	1/19	
1/105	circulação	corpo esc.O	1/106	1/104	
1/106	circulação	corpo esc.O	circulação	1/105	

Pavimento: Térreo / Sobreloja

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
Mod. A				
79-L	galeria N	181-I	circ.ext.L	port.central
115-N	circulação	fachada O	fachada N	corpo esc.O
121-N	circulação	fachada O	corpo esc.O	125-N
125-N	circulação	fachada O	121-N	141-N
141-N	circulação	fachada S	fachada O	145-W
145-W	circulação	fachada S	141-N	149-W
149-W	circulação	fachada S	145-W	169-W
169-W	circulação	fachada S	169-W	corpo esc.L
177-I	circulação	fachada L	corpo esc.L	181-I
181-I	circulação	fachada L	177-I	79-L
Mod. B				
10	circulação	fachada O	fachada N	corpo esc. O
64-L	galeria N	69-I	54-L	circ.ext.O
54-L	galeria N	69-I	46-S	64-L
46-S	galeria N	27-S	circ.ext.O	54-L
69-I	circ.ext.O	27-S	77-I	64-L/54-L
27-S	galeria ext.L	69-I	23-S	46-S
77-I	circ.ext.O	17-S	05-W	69-I
23-S	circ.ext.L	69-I	17-S	27-S
17-S	circ.ext.L	77-I	12-S	23-S
05-W	circ.ext.O	12-S	fachada S	77-I
125	circ.ext.L	05-W	fachada S	17-S

Pavimento: 2º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
201	circulação	fachada O	fachada N/ 202	corpo esc. O
202	circulação	fachada N	203	201
203	circulação	fachada N	204	202
204	circulação	203	fachada N/ 205	circulação
205	circulação	fachada N	fachada L/ 206	204
206	circulação	fachada L	207	205
207	circulação	fachada L	corpo esc'L	206
208	circulação	fachada L	fachada S/ 209	corpo esc. L
209	circulação	fachada S	210	208
210	circulação	fachada S	211	209
211	circulação	210	fachada S/ 212	circulação
212	circulação	fachada S/ 211	fachada L/ 213	211
213	circulação	fachada O	214	212
214	circulação	fachada O	corpo esc'O	213

Pavimento: 3º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
301	circulação	fachada O	fachada N/ 302	corpo esc. O
302	circulação	fachada N	303	301
303	circulação	fachada N	304	302
304	circulação	303	fachada N/ 305	circulação
305	circulação	fachada N	fachada L/ 306	304
306	circulação	fachada L	307	305
307	circulação	fachada L	corpo esc' L	306
308	circulação	fachada L	fachada S/ 309	corpo esc. L
309	circulação	fachada S	310	308
310	circulação	fachada S	311	309
311	circulação	310	fachada S/ 312	circulação
312	circulação	fachada S/ 311	fachada L/ 313	311
313	circulação	fachada O	314	312
314	circulação	fachada O	corpo esc' O	313

Pavimento: 4º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
401	circulação	fachada O	fachada N/ 402	corpo esc.O
402	circulação	fachada N	403	401
403	circulação	fachada N	404	402
404	circulação	403	fachada N/ 405	circulação
405	circulação	fachada N	fachada N/ 406	404
406	circulação	fachada L	407	405
407	circulação	fachada L	corpo esc. L	406
408	circulação	fachada L	fachada S/ 409	corpo esc. L
409	circulação	fachada S	410	408
410	circulação	fachada S	411	409
411	circulação	410	fachada S/ 412	circulação
412	circulação	fachada S/ 411	fachada L/ 413	411
413	circulação	fachada O	414	412
414	circulação	fachada O	corpo esc. O	413

Pavimento: 5º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
501	circulação	fachada O	fachada N/ 502	corpo esc.O
502	circulação	fachada N	503	501
503	circulação	fachada N	504	502
504	circulação	503	fachada N/ 505	circulação
505	circulação	fachada N	fachada L/ 506	504
506	circulação	fachada L	507	505
507	circulação	fachada L	corpo esc. L	506
508	circulação	fachada L	fachada S/ 509	corpo esc L
509	circulação	fachada S	510	508
510	circulação	fachada S	511	509
511	circulação	510	fachada S/ 512	circulação
512	circulação	fachada S/ 511	fachada S/ 513	511
513	circulação	fachada O	514	512
514	circulação	fachada O	corpo esc. O	513

Pavimento: 6º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
601	circulação	fachada O	fachada N/ 602	corpo esc.O
602	circulação	fachada N	603	601
603	circulação	fachada N	604	602
604	circulação	603	fachada N/ 605	circulação
605	circulação	fachada N	fachada L/ 606	604
606	circulação	fachada L	607	605
607	circulação	fachada L	corpo esc. L	606
608	circulação	fachada L	fachada S/ 609	corpo esc.L
609	circulação	fachada S	610	608
610	circulação	fachada S	611	609
611	circulação	610	fachada S/ 612	circulação
612	circulação	fachada S/ 611	fachada L/ 613	611
613	circulação	fachada O	614	612
614	circulação	fachada O	corpo esc. O	613

Pavimento: 7º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
701	circulação	fachada O	fachada N/ 702	corpo esc.O
702	circulação	fachada N	703	701
703	circulação	fachada N	704	702
704	circulação	703	fachada N/ 705	circulação
705	circulação	fachada N	fachada L/ 706	704
706	circulação	fachada L	707	705
707	circulação	fachada L	corpo esc. L	706
708	circulação	fachada L	fachada S/ 709	corpo esc.L
709	circulação	fachada S	710	708
710	circulação	fachada S	711	709
711	circulação	710	fachada S/ 712	circulação
712	circulação	fachada S/ 711	fachada L/ 713	711
713	circulação	fachada O	714	712
714	circulação	fachada O	corpo esc.O	713

Pavimento: 8º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
801	circulação	fachada O	fachada N/ 802	corpo esc.O
802	circulação	fachada N	803	801
803	circulação	fachada N	804	802
804	circulação	803	fachada N/ 805	circulação
805	circulação	fachada N	fachada L/ 806	804
806	circulação	fachada L	807	805
807	circulação	fachada L	corpo esc.L	806
808	circulação	fachada L	fachada S/ 809	corpo esc.L
809	circulação	fachada S	810	808
810	circulação	fachada S	811	809
811	circulação	810	fachada S/ 812	circulação
812	circulação	fachada S/ 811	fachada L/ 813	811
813	circulação	fachada O	814	812
814	circulação	fachada O	corpo esc.O	813

Pavimento: 9º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
901	circulação	fachada O	fachada N/ 902	corpo esc.O
902	circulação	fachada N	903	901
903	circulação	fachada N	904	902
904	circulação	903	fachada N/ 905	circulação
905	circulação	fachada N	fachada L/ 906	904
906	circulação	fachada L	907	905
907	circulação	fachada L	corpo esc.L	906
908	circulação	fachada L	fachada S/ 909	corpo esc.L
909	circulação	fachada S	910	908
910	circulação	fachada S	911	909
911	circulação	910	fachada S/ 912	circulação
912	circulação	fachada S/ 911	fachada L/ 913	911
913	circulação	fachada O	914	912
914	circulação	fachada O	corpo esc.O	913

Pavimento: 10º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1001	circulação	fachada O	fachada N/1002	corpo esc.O
1002	circulação	fachada N	1003	1001
1003	circulação	fachada N	1004	1002
1004	circulação	1003	fachada N/1005	circulação
1005	circulação	fachada N	fachada L/1006	1004
1006	circulação	fachada L	1007	1005
1007	circulação	fachada L	corpo esc.L	1006
1008	circulação	fachada L	fachada S/1009	corpo esc.L
1009	circulação	fachada S	1010	1008
1010	circulação	fachada S	1011	1009
1011	circulação	1010	fachada S/1012	circulação
1012	circulação	fachada S/1011	fachada L/1013	1011
1013	circulação	fachada O	1014	1012
1014	circulação	fachada O	corpo esc.O	1013

Pavimento: 11º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1101	circulação	fachada O	fachada N/1102	corpo esc.O
1102	circulação	fachada N	1103	1101
1103	circulação	fachada N	1104	1102
1104	circulação	1103	fachada N/1105	circulação
1105	circulação	fachada N	fachada L/1106	1104
1106	circulação	fachada L	1107	1105
1107	circulação	fachada L	corpo esc. L	1106
1108	circulação	fachada L	fachada S/1109	corpo esc.L
1109	circulação	fachada S	1110	1108
1110	circulação	fachada S	1111	1109
1111	circulação	1110	fachada S/1112	circulação
1112	circulação	fachada S/1111	fachada L/1113	1111
1113	circulação	fachada O	1114	1112
1114	circulação	fachada O	corpo esc.O	1113

Pavimento: 12º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1201	circulação	fachada O	fachada N/1202	corpo esc.O
1202	circulação	fachada N	1203	1201
1203	circulação	fachada N	1204	1202
1204	circulação	1203	fachada N/1205	circulação
1205	circulação	fachada N	fachada L/1206	1204
1206	circulação	fachada L	1207	1205
1207	circulação	fachada L	corpo esc.L	1206
1208	circulação	fachada L	fachada S/1209	corpo esc.L
1209	circulação	fachada S	1210	1208
1210	circulação	fachada S	1211	1209
1211	circulação	1210	fachada S/1212	circulação
1212	circulação	fachada S/1211	fachada L/1213	1211
1213	circulação	fachada O	1214	1212
1214	circulação	fachada O	corpo esc.O	1213

Pavimento: 13º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1301	circulação	fachada O	fachada N/1302	corpo esc.O
1302	circulação	fachada N	1303	1301
1303	circulação	fachada N	1304	1302
1304	circulação	1303	fachada N/1305	circulação
1305	circulação	fachada N	fachada L/1306	1304
1306	circulação	fachada L	1307	1305
1307	circulação	fachada L	corpo esc.L	1306
1308	circulação	fachada L	fachada S/1309	corpo esc.L
1309	circulação	fachada S	1310	1308
1310	circulação	fachada S	1311	1309
1311	circulação	1310	fachada S/1312	circulação
1312	circulação	fachada S/1311	fachada L/1313	1311
1313	circulação	fachada O	1314	1312
1314	circulação	fachada O	corpo esc.O	1313

Pavimento: 14º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1401	circulação	fachada O	fachada N/1402	corpo esc.O
1402	circulação	fachada N	1403	1401
1403	circulação	fachada N	1404	1402
1404	circulação	1403	fachada N/1405	circulação
1405	circulação	fachada N	fachada L/1406	1404
1406	circulação	fachada L	1407	1405
1407	circulação	fachada L	corpo esc.L	1406
1408	circulação	fachada L	fachada S/1409	corpo esc.L
1409	circulação	fachada S	1410	1408
1410	circulação	fachada S	1411	1409
1411	circulação	1410	fachada S/1412	circulação
1412	circulação	fachada S/1411	fachada L/1413	1411
1413	circulação	fachada O	1414	1412
1414	circulação	fachada O	corpo esc. O	1413

Pavimento: 15º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1501	circulação	fachada O	fachada N/1502	corpo esc.O
1502	circulação	fachada N	1503	1501
1503	circulação	fachada N	1504	1502
1504	circulação	1503	fachada N/1505	circulação
1505	circulação	fachada N	fachada L/1506	1504
1506	circulação	fachada L	1507	1505
1507	circulação	fachada L	corpo esc.L	1506
1508	circulação	fachada L	fachada S/1509	corpo esc.L
1509	circulação	fachada S	1510	1508
1510	circulação	fachada S	1511	1509
1511	circulação	1510	fachada S/1512	circulação
1512	circulação	fachada S/1511	fachada L/1513	1511
1513	circulação	fachada O	1514	1512
1514	circulação	fachada O	corpo esc.O	1513

Pavimento: 16º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1601	circulação	fachada O	fachada N/1602	corpo esc.O
1602	circulação	fachada N	1603	1601
1603	circulação	fachada N	1604	1602
1604	circulação	1603	fachada N/1605	circulação
1605	circulação	fachada N	fachada L/1606	1604
1606	circulação	fachada L	1607	1605
1607	circulação	fachada L	corpo esc.L	1606
1608	circulação	fachada L	fachada S/1609	corpo esc.L
1609	circulação	fachada S	1610	1608
1610	circulação	fachada S	1611	1609
1611	circulação	1610	fachada S/1612	circulação
1612	circulação	fachada S/1611	fachada L/1613	1611
1613	circulação	fachada O	1614	1612
1614	circulação	fachada O	corpo esc.O	1613

Pavimento: 17º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1701	circulação	fachada O	fachada N/1702	corpo esc.O
1702	circulação	fachada N	1703	1701
1703	circulação	fachada N	1704	1702
1704	circulação	1703	fachada N/1705	circulação
1705	circulação	fachada N	fachada L/1706	1704
1706	circulação	fachada L	1707	1705
1707	circulação	fachada L	corpo esc.L	1706
1708	circulação	fachada L	fachada S/1709	corpo esc.L
1709	circulação	fachada S	1710	1708
1710	circulação	fachada S	1711	1709
1711	circulação	1710	fachada S/1712	circulação
1712	circulação	fachada S/1711	fachada L/1713	1711
1713	circulação	fachada O	1714	1712
1714	circulação	fachada O	corpo esc.O	1713

Pavimento: 18º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1801	circulação	fachada O	fachada N/1802	corpo esc.O
1802	circulação	fachada N	1803	1801
1803	circulação	fachada N	1804	1802
1804	circulação	1803	fachada N/1805	circulação
1805	circulação	fachada N	fachada L/1806	1804
1806	circulação	fachada L	1807	1805
1807	circulação	fachada L	corpo esc.L	1806
1808	circulação	fachada L	fachada S/1809	corpo esc.L
1809	circulação	fachada S	1810	1808
1810	circulação	fachada S	1811	1809
1811	circulação	1810	fachada S/1812	circulação
1812	circulação	fachada S/1811	fachada L/1813	1811
1813	circulação	fachada O	1814	1812
1814	circulação	fachada O	corpo esc.O	1813

Pavimento: 19º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
1901/7	circulação	fachada N	corpo esc.L	corpo esc.O
1908	circulação	fachada S	1909	corpo esc.L
1909	circulação	fachada S	1910	1908
1910	circulação	fachada S	1911	1909
1911	circulação	fachada S	1912	1910
1912	circulação	fachada S	1913	1911
1913	circulação	fachada O	corpo esc.O	1912

Pavimento: 20º Andar

Obs.: Norte = N - Sul = S - Leste = L - Oeste = O

UNIDADE GARAGEM	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
2001	circulação	fachada N	2002	corpo esc.O
2002	circulação	fachada N	2003	2001
2003	circulação	fachada N	2004	2002
2004	circulação	fachada N	2005	2003
2005	circulação	fachada N	2006	2004
2006	circulação	fachada N	2007	2005
2007	circulação	fachada N	fach.L/c.esc.L	2006
2008	circulação	fachada S	2009	corpo esc.L
2009	circulação	fachada S	2010	2008
2010	circulação	fach'O/fach'S	corpo esc. O	2009



Convenção registrada no Cartório do 2ºOfício de Imóveis do DF sob o AV. 24443 do livro 3k, em 15 de Outubro de 2020